

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 9ª EMISSÃO DA**



**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 04.200.649/0001-07

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOPERATIVA  
TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA.**

*celebrado com*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela*

**COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA.**

Datado de 20 de junho de 2023

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 9ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”),

**CONSIDERANDO QUE:**

a) em 28 de fevereiro de 2023, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Sepeense LTDA.*” (“Termo de Securitização”);

b) tendo em vista que, nesta data, foi realizada a “*Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão*” (“AEI”), a qual os Titulares dos CRA aprovaram, dentre outras matérias, a inclusão de novas cláusulas e aplicação de um novo Índice de Referência, conforme definido nas cláusulas seguintes do presente aditamento.

Resolvem as Partes firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Sepeense LTDA.*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e

condições.

Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Pelo presente Aditamento, as Partes resolvem incluir as cláusulas 5.14.4 e 5.1.4.5, no presente instrumento, as quais passam a vigor com a seguinte redação:

1.2

*“5.14.4. O valor de cada Direito Creditório, disponível no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, para fins de verificação da Razão de Garantia, será definido de acordo com o preço da cotação da saca de Soja, fornecido pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada do Departamento de Economia, Administração e Sociologia da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (“CEPEA/ESALQ”) para o município de Paranaguá-PR (“Índice Referência”), disponíveis no website <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/soja.aspx>, ficando a critério da Securitizadora a alteração do Índice Referência para o cálculo, o qual será descontado de eventuais volatilidades do mercado (“Excedente”) e multiplicado pela quantidade negociada de sacas de Soja previstas em cada contrato.*

$$DC = PM * (1 - Excedente) * Volume$$

- *DC: valor para fins de Razão de Garantia.*
- *PM: Preço da saca de Soja na Data de Verificação.*
- *Excedente: 10,00% (dez por cento)*
- *Volume: Quantidade de sacas negociadas*

*5.14.5. A Cedente Fiduciante deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis informar e enviar para a Securitizadora uma cópia digital do aditamento de cada Contrato de Compra e Venda, fica determinado que após o aditamento com a definição do valor do contrato, este será considerado para fins de verificação da Razão de Garantia, substituindo o Índice Referência informado na cláusula 5.14.4. acima.”*

1.3 Em razão dos ajustes acima, as Partes resolvem promover a consolidação do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo A ao presente Aditamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES**

2.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO**

3.1 O presente Aditamento será registrado pela Emissora na B3, nos termos previstos no Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA QUARTA - FORO**

4.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2 A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

O presente Aditamento é firmado eletronicamente pelas Partes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

*Página de Assinaturas do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Triticola Sepeense LTDA.”*

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

---

Por: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

---

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: André Maicon Matias Dantas

CPF: 459.836.648-67

2. \_\_\_\_\_

Nome: Gabriela Farias do Prado Lelis

CPF: 421.191.068-00

## ANEXO A

### **TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 9ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”),

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com o artigo 22 da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definido), com a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), com a Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente Termo de Securitização:

<p>“<u>Amortização Programada</u>”:</p>	<p>ressalvadas as hipóteses de <b>(i)</b> Resgate Antecipado dos CRA e <b>(ii)</b> liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado de acordo com as datas de amortização dos CRA indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Aval</u>”:</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 5.14 deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Avalistas</u>”:</p>	<p>significa, em conjunto, <b>(i)</b> o <b>Sr. José Paulo Kraemer Salerno</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007255488 SSP/RS, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 270.670.410-15, residente domiciliado na Cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Coronel Horácio Borges, nº 226, Centro, CEP 97200-000, com a anuência da sua cônjuge <b>Sra. Maria Elice Pommerening Salerno</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8019106205 SSP/RS, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 351.144.360-15, residente domiciliada na Cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Coronel Horácio Borges, nº 226, Centro, CEP 97200-000; e <b>(ii)</b> o <b>Sr. Sinval Albino Neves Gressler</b>, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1023806936 SSP/RS, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 194.099.230-34, residente domiciliado na Cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Almerindo Borba, nº 1473, bairro Kurtz, CEP 97340-000;</p>
<p>“<u>Agente Fiduciário</u>”:</p>	<p>significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, conforme qualificada acima, ou seu substituto;</p>
<p>“<u>Banco Liquidante</u>”:</p>	<p>significa o <b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b>, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo</p>

	Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04726-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04;
“ <u>Agente Registrador</u> ”:	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	significa a <b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA</b> , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
“ <u>Assembleia Especial de Investidores</u> ”:	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Auditor do Patrimônio Separado</u> ”:	significa o <b>BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS</b> , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente contratado para auditoria anual das demonstrações financeiras do patrimônio separado, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ou quem vier a substituí-la;
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”:	significa o comunicado pela Emissora à CVM, em atendimento ao disposto no artigo 76 da Resolução CVM 160;
“ <u>Anúncio de Início</u> ”:	significa a comunicação a ser enviada pela Emissora à CVM, em atendimento ao disposto no artigo 59 da Resolução CVM 160;
“ <u>B3</u> ”:	significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações de capital aberto, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº. 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a

	prestação de serviços de depositária central de ativos escriturais e liquidação financeira;
“ <u>BACEN</u> ”:	significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
“ <u>CDI</u> ” ou “ <u>Taxa DI</u> ”	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo Diário disponível;
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”:	significa a garantia de cessão fiduciária que recairá sobre os Direitos Creditórios, formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia às Obrigações Garantidas;
“ <u>CETIP21</u> ”:	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”:	significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/ME</u> ”:	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	significa o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ” editado pela ANBIMA atualmente vigente.
“ <u>Código Civil</u> ”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>COFINS</u> ”:	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Conta de Liberação dos Recursos</u> ”:	significa a conta corrente nº 202018-1, mantida na agência nº 3168, junto ao Banco do Brasil S.A., em nome da Devedora, em que será realizado o desembolso do Valor de Desembolso pela Securitizadora, ou outra conta corrente, desde que, neste último

	<p>caso, seja informada por escrito pela Devedora com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da Data de Integralização;</p>
<p><u>“Conta do Patrimônio Separado”</u>:</p>	<p>significa a conta corrente nº 18468-2, mantida na agência nº 6327, junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora, aberta nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, pela Securitizadora, exclusivamente para a emissão dos CRA, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao patrimônio separado dos CRA, incluindo <b>(i)</b> os valores referentes à integralização dos CRA; <b>(ii)</b> os valores pagos pela Devedora, nos termos das CPR-Financeiras, observado o previsto neste Termo de Securitização; <b>(iii)</b> os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva; e <b>(iv)</b> os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias. Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, em Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em Investimentos Permitidos integrarão automaticamente a Conta do Patrimônio Separado;</p>
<p><u>“Conta Vinculada”</u>:</p>	<p>significa a conta corrente a ser indicada pela Devedora mediante comunicação à Securitizadora em até 10 (dez) dias contados desta data e será formalizado o contrato da Conta Vinculada em até 60 (sessenta) dias corridos da comunicação, de titularidade da Devedora e movimentada exclusivamente por ela, na qual deverão ser depositados recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;</p>
<p><u>“Contador do Patrimônio Separado”</u>:</p>	<p>significa o <b>LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.</b>, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno 1.737, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Securitizadora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;</p>

“ <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ”:	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia</i> ”, celebrado entre a Devedora e a Securitizadora em 28 de fevereiro de 2023;
“ <u>Controlada</u> ”:	significa relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa por ela controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
“ <u>Controladora</u> ”:	significa relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), incluindo fundos de investimento;
“ <u>Controle</u> ”:	tem o significado conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
“ <u>CPR-Financeira 1</u> ”:	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2023</i> ”, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
“ <u>CPR-Financeira 2</u> ”:	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2023</i> ”, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”:	significa, em conjunto, a CPR-Financeira 1 e a CPR-Financeira 2;
“ <u>CRA</u> ”:	significa, em conjunto, os CRA 1 e os CRA 2;
“ <u>CRA 1</u> ”:	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série, da 9ª Emissão, da Emissora, nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-Financeira 1;
“ <u>CRA 2</u> ”:	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série, da 9ª Emissão, da Emissora, nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-Financeira 2;
“ <u>CRA em Circulação</u> ”:	significa, para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, ou seja, em

	<p>circulação no mercado, excluídos <b>(i)</b> aqueles de que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou que possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade (direta ou indireta) de seus Controladores ou de qualquer sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas como subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, coligadas, bem como dos fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora, bem como dos respectivos Controladores, diretores, conselheiros acionistas e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; <b>(ii)</b> os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; ou <b>(iii)</b> qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar;</p>
<p><u>“Créditos do Patrimônio Separado”:</u></p>	<p>significa <b>(i)</b> os Direitos Creditórios do Agronegócio; <b>(ii)</b> os Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária; <b>(iii)</b> a Conta do Patrimônio Separado e os demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e <b>(iv)</b> a Conta Vinculada;</p>
<p><u>“Custodiante”:</u></p>	<p>significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>, instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, <b>(i)</b> responsável pela guarda e custódia das vias digitalizadas dos Documentos Comprobatórios do Lastro que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de cada CPR-Financeira, ou quem vier a sucedê-lo, e <b>(ii)</b> perante a qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 33, § 2º da Resolução CVM 60. O Custodiante fará jus à remuneração descrita na Cláusula 5.13.2 deste Termo de Securitização;</p>

“ <u>CVM</u> ”:	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 28 de fevereiro de 2023;
“ <u>Data de Integralização</u> ”:	significa qualquer das datas de integralização dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.1, item (x), deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.1, item (vi), deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Pagamento do Valor Nominal</u> ”:	significa cada uma das datas em que serão devidos à Securitizadora os pagamentos do Valor Nominal Unitário, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”:	significa a data de vencimento final dos CRA, qual seja, 07 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de <b>(i)</b> vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequente Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 5.12.2, <b>(ii)</b> Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras, e consequente Resgate Antecipado dos CRA; e <b>(iii)</b> liquidação do Patrimônio Separado, prevista na Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Despesas</u> ”:	significam todas e quaisquer despesas decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA e das CPR-Financeiras, conforme indicados no Anexo II de cada CPR-Financeira;
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”:	significa a destinação dos recursos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras, que tem o significado previsto na Cláusula 5.10.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Devedora</u> ”:	significa a <b>COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Eugênio Simões Pires, nº 378, bairro Centro, CEP 97340-000, inscrita no CNPJ sob nº 97.225.346/0001-20;

<p>“<u>Dia(s) Útil(eis)</u>”:</p>	<p>significa <b>(i)</b> com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e <b>(ii)</b> com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;</p>
<p>“<u>Direitos Creditórios</u>”:</p>	<p>significam os direitos creditórios existentes contra as clientes da Devedora, oriundos de contratos de venda de grãos celebrados entre cada cliente da Devedora indicado no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso e na proporção prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, cujos vencimentos finais deverão ser de no máximo 1 (um) ano contado da assinatura do respectivo contrato e, cumulativamente, no máximo, no 30º (trigésimo) dia (inclusive) anterior à data de pagamento do Valor Nominal subsequente, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora;</p>
<p>“<u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u>”:</p>	<p>os direitos creditórios do agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e referentes aos CRA, com valor nominal total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em sua data de emissão, acrescido da remuneração das CPR-Financeiras, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das CPR-Financeiras, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios das CPR-Financeiras, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas CPR-Financeiras;</p>
<p>“<u>Documentos Comprobatórios do Lastro</u>”:</p>	<p>os documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade das CPR-Financeiras, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, que deverão ser entregues ao Custodiante, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação dos CRA, sendo eles: <b>(i)</b> as CPR-Financeiras; e <b>(ii)</b> este Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Documentos da Operação</u>”:</p>	<p>em conjunto, <b>(i)</b> as CPR-Financeiras; <b>(ii)</b> este Termo de Securitização; <b>(iii)</b> os Boletins de Subscrição dos CRA; <b>(iv)</b> o</p>

	Contrato de Cessão Fiduciária; <b>(v)</b> o “ <i>Contrato de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização</i> ”; e <b>(vi)</b> os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, conforme a regulamentação em vigor;
“ <u>Emissão</u> ”:	a presente emissão de CRA da Emissora;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securizadora</u> ”:	a <b>COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.5 deste Termo de Securitização;
“ <u>Escriturador</u> ”:	<b>ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração da Emissora;
“ <u>Evento de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.12.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado 1</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.13.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado 2</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.12.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”:	o fundo que será constituído na Conta do Patrimônio Separado, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito das CPR-Financeiras, no Valor do Fundo de Despesas;
“ <u>Fundo de Reserva</u> ”:	significa o fundo de reserva que será constituído no montante do Valor do Fundo de Reserva, retido na Conta do Patrimônio

	Separado, o qual será utilizado para garantir o pagamento de 3 (três) parcelas de remuneração e do Valor Nominal das CPR-Financeiras;
“ <u>Garantias</u> ”:	significam as garantias vinculadas às CPR-Financeiras, quais sejam: <b>(i)</b> o Aval; e <b>(ii)</b> a Cessão Fiduciária;
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”:	são, quando mencionados em conjunto: (i) Fundos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária; (ii) Certificados de Depósitos Bancários – CDBs/Compromissadas com liquidez diária de instituições financeiras de primeira linha (Banco Itaú Unibanco S.A.); ou (iii) Títulos públicos federais com liquidez diária, como o Tesouro Direto;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	os investidores profissionais, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>IPCA</u> ”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>IRPJ</u> ”:	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”:	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”:	significam as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e

	<p>análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Companhia atue, bem como adotando as medidas e ações preventivas e/ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, especialmente as elencadas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada pela Lei 10.165/2000;</p>
<p>“<u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u>”:</p>	<p>significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;</p>
<p>“<u>Lei nº 9.514</u>”:</p>	<p>significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;</p>
<p>“<u>Lei nº 10.931</u>”:</p>	<p>significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;</p>
<p>“<u>Lei nº 11.076</u>”:</p>	<p>significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;</p>
<p>“<u>Lei 14.430</u>”:</p>	<p>significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, e suas alterações posteriores;</p>
<p>“<u>Leis Anticorrupção</u>”:</p>	<p>a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i></p>

	<i>of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis;</i>
“ <u>MDA</u> ”:	o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Notificação de Resgate Antecipado Facultativo</u> ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.13.8 deste Termo de Securitização;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”:	<b>(i)</b> todas as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras e dos CRA, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas às CPR-Financeiras e aos CRA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração e de todas as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, deste Termo de Securitização, de qualquer das Garantias e dos demais Documentos da Operação; e <b>(ii)</b> todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão das CPR-Financeiras, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido neste Termo de Securitização, dos CRA e excussão e execução de qualquer das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das Garantias constituídas;
“ <u>Oferta</u> ”:	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160;
“ <u>Ônus</u> ”:	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

“ <u>Patrimônio Separado</u> ”:	significa o patrimônio constituído em favor dos Investidores dos CRA e da emissão dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, inclusive as Despesas;
“ <u>Período de Retenção</u> ”:	significa o período que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Retenção, ou nas Datas de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Retenção, e termina na próxima Data de Pagamento de Remuneração (exclusive). Cada Período de Retenção sucede o outro sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
“ <u>Pessoa</u> ”:	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
“ <u>Prazo Máximo de Colocação</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”:	a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA;
“ <u>Razão de Garantia</u> ”:	significa o mínimo de 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor total do valor nominal das CPR-Financeiras a que deverá corresponder o valor referente aos Direitos Creditórios em cada Data de Verificação, observado o disposto nas CPR-Financeiras e no Contrato de Cessão Fiduciária;
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”:	significa o regime fiduciário instituído sobre os Direitos

	Creditórios do Agronegócio, a Conta do Patrimônio Separado, os Créditos do Patrimônio Separado, o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60;
<u>“Regras e Procedimentos da ANBIMA”:</u>	significa as <i>“Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023”</i> , constante nas <i>“Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas”</i> da ANBIMA, vigente a partir de 2 de janeiro de 2023;
<u>“Remuneração”:</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração CRA 1”:</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração CRA 2”:</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”:</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.13.7 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras”:</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.13.8 deste Termo de Securitização;
<u>“Resolução CVM 17”:</u>	a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”:</u>	a Resolução da CVM nº 30, de 12 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM 44”:</u>	a Resolução da CVM nº 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 60”:</u>	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 81”:</u>	significa a Resolução CVM nº 81, de 22 de março de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 160”:</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,

	conforme alterada;
“ <u>Termo de Securitização</u> ”:	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Titulares de CRA</u> ”:	são os titulares dos CRA;
“ <u>Valor de Desembolso</u> ”:	significa valor a ser desembolsado à Devedora nos termos das CPR-Financeiras, que corresponderá ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, descontados os valores referentes às despesas <i>flat</i> da Oferta, ao Valor do Fundo de Reserva e ao Valor do Fundo de Despesas;
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”:	significa o valor do Fundo de Despesas, cujo valor total deverá cobrir o montante equivalente a 03 (três) parcelas mensais de despesas relacionadas à emissão dos CRA, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito das CPR-Financeiras, a ser apurado mensalmente pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento relacionada às CPR-Financeiras;
“ <u>Valor do Fundo de Reserva</u> ”:	significa o valor total do Fundo de Reserva, que deverá, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito das CPR-Financeiras, a ser apurado mensalmente pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento das CPR-Financeiras, corresponder ao montante equivalente a 3 (três) parcelas subsequentes de remuneração e amortização do Valor Nominal das CPR-Financeiras, se for o caso;
“ <u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo</u> ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.13.8 deste Termo de Securitização;
“ <u>Valor Nominal da CPR-Financeira 1</u> ”:	o valor nominal da CPR-Financeira 1, qual seja, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na data da emissão da CPR-Financeira 1;
“ <u>Valor Nominal da CPR-Financeira 2</u> ”:	o valor nominal da CPR-Financeira 2, qual seja, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na data da emissão da CPR-Financeira 2;
“ <u>Valor Nominal</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;

“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”:	o valor nominal unitário dos CRA, que corresponde a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”:	o valor total da Emissão, na Data de Emissão, equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**1.2.** Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

**1.3.** Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Securitização e nele não definidos, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Termo de Securitização, têm o mesmo significado que lhes são atribuídos nos demais Documentos da Operação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA**

**2.1.** A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 30 de março de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 199.173/22-9, em sessão de 13 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em edição do dia 30 de abril de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

**3.1.** Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme as características descritas nas CPR-Financeiras, constantes do Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 4 abaixo.

**3.1.1.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, são livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 7 abaixo, nos termos da Lei nº 14.430.

**3.2.** De acordo com a Lei nº 11.076 e com a Lei nº 14.430 os CRA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados nas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora.

## CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 4.1.** O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja 28 de fevereiro de 2023, com vencimento em 05 de junho de 2029, sendo **(i)** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) correspondentes à CPR-Financeira 1; e **(ii)** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) correspondentes à CPR-Financeira 2.
- 4.2.** Os recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para o cultivo de soja, na forma prevista em seu objeto social, nos termos das CPR-Financeiras e das Cláusulas 5.10.2 e seguintes.
- 4.3.** As CPR-Financeiras, lastro dos CRA, serão custodiadas junto ao Custodiante.
- 4.4.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, os Direitos Creditórios do Agronegócio já estão constituídos por valores mobiliários válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 4.5.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Emissora.
- 4.6.** Uma via digitalizada dos Documentos Comprobatórios do Lastro, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficará sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos CRA.
- 4.6.1.** O Custodiante compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais ou digitalizadas, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios do Lastro em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.
- 4.7.** A Securitizadora compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização, tão logo sejam celebrados, para fins de custódia.
- 4.8.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações

técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**4.9.** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Securitizadora obriga-se a enviar ao Custodiante, 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

**4.10.** Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos pela Devedora diretamente na Conta do Patrimônio Separado, movimentada exclusivamente pela Emissora.

**4.11.** As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas no Anexo I deste Termo de Securitização.

#### CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DOS CRA

**5.1. Características Gerais.** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro são os Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

**1ª Série:**

- (i) Quantidade de CRA.** A Emissão compreende a quantia de 20.000 (vinte mil) CRA;
- (ii) Valor Total da Série.** O Valor Total da Série é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão;
- (iii) Valor Nominal Unitário.** Na Data de Emissão, os CRA terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (iv) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (v) Remuneração CRA 1.** Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (spread) de 4,00% a.a. (quatro inteiros por cento) ao ano. A Remuneração CRA 1 será calculada conforme fórmula constante da Cláusula 5.2 abaixo;
- (vi) Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA; e **(b)** liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas datas de pagamento da Remuneração dos CRA indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, "Data de Pagamento da

Remuneração dos CRA”), sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 10 de abril de 2023;

**(vii) Amortização Programada dos CRA.** Ressalvadas as hipóteses de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA e **(b)** liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado de acordo com as datas de amortização dos CRA indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização;

**(viii) Data e Local de Emissão.** Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 28 de fevereiro de 2023. O local de emissão é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil;

**(ix) Forma e Comprovação de Titularidade.** Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;

**(x) Preço e Forma de Integralização.** Os CRA 1 serão integralizados no mercado primário, em uma única data ou em diversas datas, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal dos CRA 1, sendo que nas Datas de Integralização posteriores, a integralização se dará pelo Valor Nominal dos CRA 1 da Primeira Data de Integralização acrescido da Remuneração CRA 1 incorrida até a Data da Integralização em questão. O Valor Nominal poderá ser objeto de ágio ou deságio, conforme informado pela Emissora no respectivo Boletim de Subscrição dos CRA 1, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA 1 integralizados na mesma Data de Integralização;

**(xi) Prazo de Vigência.** O prazo dos CRA é de 2.291 (dois mil, duzentos e noventa e um) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 07 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA e **(b)** liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização;

**(xii) Garantias.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Assim, os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, sem prejuízo das garantias constituídas na CPR-Financeira 1, quais sejam: **(a)** a Cessão Fiduciária; e **(b)** o Aval;

**(xiii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição.** Os CRA 1 são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-Financeira 1, existindo a possibilidade de substituição do referido lastro, conforme disposto no artigo 2º, inciso VII, do Suplemento da Resolução CVM 60;

**(xiv) Regime Fiduciário.** Sim, instituído conforme declaração da Emissora (Anexo VI ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento da Resolução CVM 60;

**(xv) Coobrigação da Emissora.** Não há coobrigação da Emissora com relação a qualquer obrigação decorrente dos CRA, ou seja, não existe nenhum tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

**(xvi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira.** A B3;

**(xvii) Resgate Antecipado dos CRA.** Os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, nos termos da Cláusula 5.13.8 abaixo;

**(xviii) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco e, portanto, a Emissão não conta com classificação de risco;

**(xix) Utilização de Derivativos.** Não haverá utilização de derivativos na Emissão; e

**(xx) Revolvência.** A Emissão não contará com revolvência.

#### **2ª Série:**

**(i) Quantidade de CRA.** A Emissão compreende a quantia de 30.000 (trinta mil) CRA;

**(ii) Valor Total da Série.** O Valor Total da Série é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão;

**(iii) Valor Nominal Unitário.** Na Data de Emissão, os CRA terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais);

**(iv) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

**(v) Remuneração CRA 2.** Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (spread) de 5,00% a.a. (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração CRA 2 será calculada conforme fórmula constante da Cláusula 5.3 abaixo;

**(vi) Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA; e **(b)** liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 10 de abril de 2023;

**(vii) Amortização Programada dos CRA.** Ressalvadas as hipóteses de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA e **(b)** liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado de acordo com as datas de amortização dos CRA indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização;

**(viii) Data e Local de Emissão.** Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 28 de fevereiro de 2023. O local de emissão é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil;

**(ix) Forma e Comprovação de Titularidade.** Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;

**(x) Preço e Forma de Integralização.** Os CRA 2 serão integralizados no mercado primário, em uma única data ou em diversas datas, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal dos CRA 2, sendo que nas Datas de Integralização posteriores, a integralização se dará pelo Valor Nominal dos CRA 2 da Primeira Data de Integralização acrescido da Remuneração CRA 2 incorrida até a Data da Integralização em questão. O Valor Nominal poderá ser objeto de ágio ou deságio, conforme informado pela Emissora no respectivo Boletim de Subscrição dos CRA 2, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA 2 integralizados na mesma Data de Integralização;

**(xi) Prazo de Vigência.** O prazo dos CRA é de 2.291 (dois mil, duzentos e noventa e um) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 07 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA e **(b)** liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização;

**(xii) Garantias.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Assim, os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, sem prejuízo das garantias constituídas na CPR-Financeira 2, quais sejam: **(a)** a Cessão Fiduciária; e **(b)** o Aval;

**(xiii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição.** Os CRA 2 são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-Financeira 2, existindo a

possibilidade de substituição do referido lastro, conforme disposto no artigo 2º, inciso VII, do Suplemento da Resolução CVM 60;

**(xiv) Regime Fiduciário.** Sim, instituído conforme declaração da Emissora (Anexo VI ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento da Resolução CVM 60;

**(xv) Coobrigação da Emissora.** Não há coobrigação da Emissora com relação a qualquer obrigação decorrente dos CRA, ou seja, não existe nenhum tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

**(xvi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira.** A B3;

**(xvii) Resgate Antecipado dos CRA.** Os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, nos termos da Cláusula 5.13.8 abaixo;

**(xviii) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco e, portanto, a Emissão não conta com classificação de risco;

**(xix) Utilização de Derivativos.** Não haverá utilização de derivativos na Emissão; e

**(xx) Revolvência.** A Emissão não contará com revolvência.

**5.2. Remuneração dos CRA 1.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1 ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (“*Spread*”) de 4,00% a.a. (quatro inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“*Remuneração CRA 1*”).

**5.2.1.** A Remuneração CRA 1 será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1 ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1 imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1 em questão ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1 em caso de Resgate Antecipado dos CRA 1, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = Valor da remuneração CRA 1 devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor nominal unitário de emissão ou saldo do valor nominal unitário, de cada CRA 1 informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator de Juros” = fator juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *Spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

“FatorDI”: produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + TDI_k)$$

Onde:

“k” número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até “n”;

“n<sub>DI</sub>” número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n DI” um número inteiro;

“TDI<sub>k</sub>” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI<sub>k</sub>” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread”: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DUP}{252}}$$

“Spread”: correspondente a 4,0000 (quatro inteiros); e

“DUP”: corresponde a número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DUP” um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (ii) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 04 (quatro) Dias Úteis.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (v) Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (vi) para a aplicação de “DI<sub>k</sub>” será sempre considerado a “Taxa DI” divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10, 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis).
- (vii) “Período de Capitalização”: Define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das CPR-F, conforme o caso.

**5.2.2.** Observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo, em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nos CRA e neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIK”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Devedora e/ou da Emissora, quando houver divulgação posterior da Taxa DI.

**5.2.3.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração CRA 1, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1, parâmetro esse que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração dos CRA 1. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1 entre a Emissora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, a maioria simples dos CRA, se atingido quórum mínimo de instalação, ou, em caso de não instalação, a Emissora deverá adquirir a totalidade dos CRA em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Especial de Investidores, pelo seu valor nominal unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1 devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da data de início da rentabilidade dos CRA. Os CRA adquiridos nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA 1 a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**5.2.4.** Adicionalmente à Remuneração CRA 1, será paga aos titulares de CRA 1, uma remuneração adicional fixa, a título de prêmio, em uma única parcela a ser paga em até 2 (dois) Dia Úteis a contar da primeira Data de Integralização dos CRA 1, no montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), que se encontra inserido nas Despesas.

**5.3. Remuneração dos CRA 2.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2 ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (*Spread*) de 5,00% a.a. (cinco inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração CRA 2” e, em conjunto com a Remuneração CRA 1, “Remuneração”).

**5.3.1.** A Remuneração CRA 2 será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2 ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da

Remuneração dos CRA 2 imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2 em questão ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2 em caso de Resgate Antecipado dos CRA 2, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator \ de \ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = Valor da remuneração CRA 2 devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor nominal unitário de emissão ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, de cada CRA 2 informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = fator juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *Spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \ de \ Juros = (Fator \ DI \times Fator \ Spread)$$

Onde:

“FatorDI”: produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + TDI_k)$$

Onde:

“k” número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até “n”;

“n<sub>DI</sub>” número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n DI” um número inteiro;

“TDI<sub>k</sub>” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“ $DI_k$ ” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator *Spread*”: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DUP}{252}}$$

“*Spread*”: correspondente a 5,0000 (cinco inteiros); e

“*DUP*”: corresponde a número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “*DUP*” um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (ii) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 04 (quatro) Dias Úteis.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1 + TDI_k$ ), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (viii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (ix) para a aplicação de “ $DI_k$ ” será sempre considerado a “Taxa DI” divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10, 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis).
- (x) “Período de Capitalização”: Define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de

continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das CPR-F, conforme o caso.

**5.3.2.** Observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo, em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nos CRA e neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIK”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Devedora e/ou da Emissora, quando houver divulgação posterior da Taxa DI.

**5.3.3.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração CRA 2, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA 2, parâmetro esse que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração dos CRA 2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 2 entre a Emissora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, a maioria simples dos CRA, se atingido quórum mínimo de instalação, ou, em caso de não instalação, a Emissora deverá adquirir a totalidade dos CRA em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Especial de Investidores, pelo seu valor nominal unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 2 devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da data de início da rentabilidade dos CRA. Os CRA adquiridos nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA 2 a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**5.3.4.** Adicionalmente à Remuneração CRA 2, será paga aos titulares dos CRA 2, uma remuneração adicional fixa, a título de prêmio, em uma única parcela a ser paga em até 2 (dois) Dia Úteis a contar da primeira Data de Integralização dos CRA 2, no montante de R\$ 338.465,27 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), que se encontra inserido nas Despesas.

**5.4. Datas de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de **(i)** Resgate Antecipado dos CRA e **(ii)** liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA em parcelas mensais nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 10 de abril de 2023, conforme cronograma constante do Anexo II.

**5.5. Multa e Juros Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização, sobre todos e

quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**5.6. Forma e Local de Pagamentos.** Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do respectivo Titular de CRA na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA de que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

**5.7. Atraso no Recebimento dos Pagamentos.** O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

**5.8. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**5.9. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica dos CRA.** Os CRA serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3. Os CRA serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, de 19 de maio de 2021: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**5.9.1.** O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

**5.10. Destinação de Recursos.**

**5.10.1. Destinação dos Recursos pela Emissora.** Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, conforme estabelecido nas CPR-Financeiras, sendo certo que a Devedora autorizou que, do Valor Nominal da CPR-

Financeira 1 e do Valor Nominal da CPR-Financeira 2 sejam deduzidos os valores relacionados às Despesas, o Valor do Fundo de Despesas e o Valor do Fundo de Reserva.

**5.10.2.** *Destinação dos Recursos pela Devedora.* Os recursos captados por meio das CPR-Financeiras deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para o cultivo de soja, na forma prevista em seu objeto social (“Destinação dos Recursos”).

**5.10.3.** As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como cooperativa de produtor rural, uma vez que: **(i)** a soja atende aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei nº 11.076; e **(ii)** a Devedora é sociedade cooperativa agroindustrial nos termos do artigo 208 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, e da Lei 8.929 e da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.

**5.10.4.** Os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

**5.10.5.** Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**5.10.6.** A Devedora comprometeu-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-Financeiras nas atividades indicadas acima.

**5.10.7.** Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**5.10.8.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta cláusula em caráter sigiloso salvo em decorrência de demanda de autoridade competente ou ordem judicial ou, ainda, norma legal vigente, com o fim exclusivo de verificar, se for necessário, o cumprimento da Destinação dos Recursos.

**5.11. Regime Fiduciário.** Será instituído Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

**5.12. Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.**

**5.12.1. Vencimento Antecipado da CPR-Financeira 1.** Na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos a seguir, a não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira 1 deverá ser definida conforme orientações da Assembleia Especial de Investidores de CRA, observado o disposto nesta Cláusula e nos termos da Cláusula 13(“Eventos de Vencimento Antecipado 1”):

- (i) descumprimento, pela Devedora ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à CPR-Financeira 1 ou aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, desde que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento (sem prejuízo da incidência de encargos moratórios e da remuneração previstos nas CPR-Financeiras, incidentes até o efetivo pagamento de todos os valores devidos);
- (ii) vencimento antecipado da CPR-Financeira 2, nos termos definidos naquele instrumento;
- (iii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas;
- (iv) alteração no Controle da Devedora;
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira 1 e dos Documentos da Operação;
- (vi) alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora;
- (vii) utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos desta emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, e com as Leis Anticorrupção, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

- (viii)** caso a CPR-Financeira 1 e/ou os Documentos da Operação e/ou qualquer dos demais eventuais documentos relacionados à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (ix)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial de disposições da CPR-Financeira 1 e/ou deste Termo de Securitização;
- (x)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial de disposições dos Documentos da Operação, com exceção daqueles indicados no item (ix) acima, e as partes, em boa-fé, não substituam, em até 30 (trinta) dias, a disposição afetada e/ou Documento da Operação afetado por outra disposição e/ou contrato que produza o mesmo efeito;
- (xi)** descumprimento da Destinação dos Recursos pela Devedora, nos termos constantes da CPR-Financeira 1;
- (xii)** **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, referente à Devedora e/ou a qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas e/ou de sua Controladora; ou **(c)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora;
- (xiii)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-Financeira 1 e/ou aos Documentos da Operação e/ou aos demais instrumentos relacionados à Oferta, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de notificação do referido descumprimento, enviada pela Securitizadora, inclusive, sem limitação, o descumprimento da obrigação de recompor a Razão de Garantia, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiv)** caso não sejam entregues à Emissora e ao Agente Fiduciário no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social a cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas auditadas da Devedora;
- (xv)** **(a)** descumprimento pela Devedora da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme constatado em sentença condenatória confirmada em segunda instância; ou

- (b)** incentivo, de qualquer forma, **(1)** à prostituição; **(2)** à utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou **(3)** a condutas que caracterizem assédio moral ou sexual, conforme constatado em sentença judicial condenatória;
- (xvi)** inobservância pela Devedora, por qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença judicial condenatória;
- (xvii)** descumprimento pela Devedora ou por qualquer dos membros da administração da Devedora de obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme constatado por meio de sentença condenatória confirmada em segunda instância ou por decretação de prisão temporária ou preventiva de qualquer dos membros da administração da Devedora;
- (xviii)** não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços contratados no âmbito e para fins da Oferta;
- (xix)** realização pela Devedora de qualquer transação com partes relacionadas, exceto: **(a)** no caso de prestação de serviços; ou **(b)** se previamente autorizadas pelos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Especial de Investidores de CRA especialmente convocada para esse fim; ou **(c)** por aquelas já realizadas até a presente data; ou **(d)** no caso de transações no curso normal dos negócios da Devedora, constantes do plano de negócios da Devedora;
- (xx)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira 1 e/ou dos demais Documentos da Operação é falsa, incorreta ou enganosa na data em que tenha sido prestada;
- (xxi)** inadimplemento de obrigação pecuniária e/ou não pecuniária, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, de contrato e/ou instrumento de valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (xxii)** caso a Devedora emita notas fiscais referentes a mercadorias e/ou serviços que não tenham sido efetivamente entregues e/ou prestados, conforme o caso;
- (xxiii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora seja devedora ou coobrigada;

- (xxiv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato financeiro, instrumento de dívida, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora seja devedora e/ou coobrigada perante determinado credor, desde que em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xxv)** descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (xxvi)** protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis houver sido validamente comprovado aos Titulares de CRA que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(c)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;
- (xxvii)** a redução do capital social da Devedora, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito dos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores convocada especialmente para este fim;
- (xxviii)** resgate ou amortização de cotas de emissão da Devedora, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas na CPR-Financeira 1;
- (xxix)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;
- (xxx)** na hipótese de a Devedora tentar ou praticar qualquer ato que vise a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR-Financeira 1 e/ou qualquer dos Documentos da Operação e/ou qualquer outro documento relativo à Oferta;
- (xxxi)** caso o Fundo de Despesas e/ou o Fundo de Reserva seja utilizado e não seja recomposto na forma prevista na CPR-Financeira 1;

- (xxxii) transformação da forma societária da Devedora, de modo que a Oferta deixe de ser admitida;
- (xxxiii) a ocorrência de qualquer modificação nas normas legais ou regulamentares relativos ao mercado financeiro ou de capitais brasileiro que venham de qualquer forma ocasionar Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas CPR-Financeiras) à Oferta;
- (xxxiv) caso, no período de 12 (doze) meses completos e acumulados, o volume superior a 10% (dez por cento) do valor total dos Direitos Creditórios não seja pago na Conta Vinculada, conforme apurado pela Emissora; e/ou
- (xxxv) não atendimento, a partir do ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de cada ano, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora divulgadas até 31 de março de cada ano, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas da Devedora, dos seguintes índices financeiros, de maneira individual ou agregada, a serem verificados e conferidos pela Emissora após o envio pela Devedora dos documentos comprobatórios dos valores que deram origem aos referidos índices financeiros, sem prejuízo de apresentação adicional de quaisquer documentos adicionais que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário julgarem necessário (“Índices Financeiros”):
  - (a) Razão entre EBITDA e Resultado Financeiro Líquido igual ou superior a 1,0 (um inteiro); ou
  - (b) Liquidez Corrente igual ou superior a 0,8 (oito décimos).

Para fins da CPR-Financeira 1, entender-se-á por:

“EBITDA”: significa, com relação às demonstrações financeiras consolidadas da Devedora:  
(a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) outras receitas operacionais líquidas, conforme descrito nas demonstrações de resultados, acrescidos da (e) depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;

“Resultado Financeiro Líquido”: O valor absoluto da diferença apurada entre a receita financeira e a despesa financeira da Devedora;

“Liquidez Corrente”: corresponde ao valor apurado conforme as demonstrações financeiras auditadas da Devedora de acordo com a seguinte fórmula: (Ativo Circulante/ Passivo Circulante);

“Ativo Circulante”: valor apurado de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas; e

“Passivo Circulante”: valor apurado de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas;

**5.12.2. Vencimento Antecipado da CPR-Financeira 2.** Na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos a seguir, a não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira 2 deverá ser definida conforme orientações da Assembleia Especial de Investidores de CRA, observado o disposto nesta Cláusula e nos termos da Cláusula 13 (“Eventos de Vencimento Antecipado 2” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado 1, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento, pela Devedora ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à CPR-Financeira 2 ou aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, desde que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento (sem prejuízo da incidência de encargos moratórios e da remuneração previstos nas CPR-Financeiras, incidentes até o efetivo pagamento de todos os valores devidos);
- (ii) vencimento antecipado da CPR-Financeira 1, nos termos definidos naquele instrumento;
- (iii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas;
- (iv) alteração no Controle da Devedora;
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira 2 e dos Documentos da Operação;
- (vi) alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora;
- (vii) utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos desta emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, e com as Leis Anticorrupção, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (viii) caso a CPR-Financeira 2 e/ou os Documentos da Operação e/ou qualquer dos demais eventuais documentos relacionados à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

- (ix)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecuibilidade total ou parcial de disposições da CPR-Financeira 2 e/ou deste Termo de Securitização;
- (x)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecuibilidade total ou parcial de disposições dos Documentos da Operação, com exceção daqueles indicados no item (ix) acima, e as partes, em boa-fé, não substituírem, em até 30 (trinta) dias, a disposição afetada e/ou Documento da Operação afetado por outra disposição e/ou contrato que produza o mesmo efeito;
- (xi)** caso a Devedora não proceda ao reforço da Cessão Fiduciária, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como na CPR-Financeira 2;
- (xii)** descumprimento da Destinação dos Recursos pela Devedora, nos termos constantes da CPR-Financeira 2;
- (xiii)** **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, referente à Devedora e/ou a qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas e/ou de sua Controladora; ou **(c)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora;
- (xiv)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-Financeira 2 e/ou aos Documentos da Operação e/ou aos demais instrumentos relacionados à Oferta, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de notificação do referido descumprimento, enviada pela Securitizadora, inclusive, sem limitação, o descumprimento da obrigação de recompor a Razão de Garantia, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xv)** caso não sejam entregues à Emissora e ao Agente Fiduciário no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social a cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas auditadas da Devedora;
- (xvi)** **(a)** descumprimento pela Devedora da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme constatado em sentença condenatória confirmada em segunda instância; ou **(b)** incentivo, de qualquer forma, **(1)** à prostituição; **(2)** à utilização de mão-de-obra infantil ou em

- condição análoga à de escravo; ou **(3)** a condutas que caracterizem assédio moral ou sexual, conforme constatado em sentença judicial condenatória;
- (xvii)** inobservância pela Devedora, por qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença judicial condenatória;
  - (xviii)** descumprimento pela Devedora ou por qualquer dos membros da administração da Devedora de obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme constatado por meio de sentença condenatória confirmada em segunda instância ou por decretação de prisão temporária ou preventiva de qualquer dos membros da administração da Devedora;
  - (xix)** não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços contratados no âmbito e para fins da Oferta;
  - (xx)** realização pela Devedora de qualquer transação com partes relacionadas, exceto: **(a)** no caso de prestação de serviços; ou **(b)** se previamente autorizadas pelos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Especial de Investidores de CRA especialmente convocada para esse fim; ou **(c)** por aquelas já realizadas até a presente data; ou **(d)** no caso de transações no curso normal dos negócios da Devedora, constantes do plano de negócios da Devedora;
  - (xxi)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira 2 e/ou dos demais Documentos da Operação é falsa, incorreta ou enganosa na data em que tenha sido prestada;
  - (xxii)** inadimplemento de obrigação pecuniária e/ou não pecuniária, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, de contrato e/ou instrumento de valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
  - (xxiii)** caso a validade ou a eficácia da Cessão Fiduciária venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou arguida por terceiros;
  - (xxiv)** caso a Devedora emita notas fiscais referentes a mercadorias e/ou serviços que não tenham sido efetivamente entregues e/ou prestados, conforme o caso;
  - (xxv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora seja devedora ou coobrigada;

- (xxvi)** declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato financeiro, instrumento de dívida, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora seja devedora e/ou coobrigada perante determinado credor, desde que em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xxvii)** descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (xxviii)** protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis houver sido validamente comprovado aos Titulares de CRA que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(c)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;
- (xxix)** a redução do capital social da Devedora, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito dos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores convocada especialmente para este fim;
- (xxx)** resgate ou amortização de cotas de emissão da Devedora, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas na CPR-Financeira 2;
- (xxxi)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;
- (xxxii)** na hipótese de a Devedora tentar ou praticar qualquer ato que vise a: **(a)** anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR-Financeira 2 e/ou qualquer dos Documentos da Operação e/ou qualquer outro documento relativo à Oferta; ou **(b)** limitar os poderes do Agente Fiduciário de executar a Cessão Fiduciária até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

- (xxxiii)** em caso de disposição, transferência, promessa, cessão ou alienação (ainda que em caráter fiduciário), penhor ou constituição de qualquer outro Ônus sobre os Direitos Creditórios e/ou quaisquer outros bens ou direitos outorgados em garantia, além do previsto na CPR-Financeira 2 e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxxiv)** caso o Fundo de Despesas e/ou o Fundo de Reserva seja utilizado e não seja recomposto na forma prevista na CPR-Financeira 2;
- (xxxv)** transformação da forma societária da Devedora, de modo que a Oferta deixe de ser admitida;
- (xxxvi)** a ocorrência de qualquer modificação nas normas legais ou regulamentares relativos ao mercado financeiro ou de capitais brasileiro que venham de qualquer forma ocasionar Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas CPR-Financeiras) à Oferta;
- (xxxvii)** caso, no período de 12 (doze) meses completos e acumulados, o volume superior a 10% (dez por cento) do valor total dos Direitos Creditórios não seja pago na Conta Vinculada, conforme apurado pela Emissora; e/ou
- (xxxviii)** não atendimento, a partir do ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de cada ano, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora divulgadas até 31 de março de cada ano, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas da Devedora, dos seguintes índices financeiros, de maneira individual ou agregada, a serem verificados e conferidos pela Emissora após o envio pela Devedora dos documentos comprobatórios dos valores que deram origem aos referidos índices financeiros, sem prejuízo de apresentação adicional de quaisquer documentos adicionais que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário julgarem necessário (“Índices Financeiros”):

- (a)** Razão entre EBITDA e Resultado Financeiro Líquido igual ou superior a 1,0 (um inteiro); ou
- (b)** Liquidez Corrente igual ou superior a 0,8 (oito décimos).

Para fins da CPR-Financeira 2, entender-se-á por:

“EBITDA”: significa, com relação às demonstrações financeiras consolidadas da Devedora: (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) outras receitas operacionais líquidas, conforme descrito nas demonstrações de resultados, acrescidos da (e) depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;

“Resultado Financeiro Líquido”: O valor absoluto da diferença apurada entre a receita financeira e a despesa financeira da Devedora;

“Liquidez Corrente”: corresponde ao valor apurado conforme as demonstrações financeiras auditadas da Devedora de acordo com a seguinte fórmula: (Ativo Circulante/ Passivo Circulante);

“Ativo Circulante”: valor apurado de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas; e

“Passivo Circulante”: valor apurado de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas;

**5.12.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras em relação a tais eventos. Se, na referida Assembleia Especial de Investidores, **(i)** os Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, deliberarem pelo não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e **(ii)** não for aprovada a não declaração de vencimento antecipado por não verificação do quórum de deliberação exigido no item (i) acima, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Especial de Investidores, a Emissora deverá declarar o imediato vencimento antecipado das CPR-Financeiras e consequente Resgate Antecipado dos CRA e enviar imediatamente comunicação escrita informando tal acontecimento à Emissora, com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário.

**5.12.4.** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, em caso de declaração de vencimento antecipado, quando da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O Resgate Antecipado dos CRA será realizado pela Emissora nos termos previstos neste Termo de Securitização. A B3 deverá ser comunicada com 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA.

**5.12.5.** Na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (por declaração da Emissora, em razão de um Evento de Vencimento Antecipado), independentemente da comunicação, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento aos Titulares de CRA do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento exclusive e de prêmio correspondente a 1% (um por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos cinquenta e dois) Dias Úteis, com os valores devidos pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora à Emissora nos termos das CPR-Financeiras, que serão repassados aos Titulares de CRA, em até 02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora dos valores devidos pela Devedora, nos termos das CPR-Financeiras.

**5.13. Prestadores de Serviço da Emissão.** Nos termos do artigo 2º, inciso IX, do Suplemento da Resolução CVM 60, os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão:

- (i) Agência de Classificação de Risco: não aplicável;
- (ii) Agente Registrador: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima;
- (iii) Agente Fiduciário: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** conforme qualificada acima;
- (iv) Auditor do Patrimônio Separado: **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS**, conforme qualificado acima;
- (v) Banco Liquidante: o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, conforme qualificado acima;
- (vi) Custodiante: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima;
- (vii) Escriturador: a **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, conforme qualificada acima;
- (viii) Consultor Jurídico: o **MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brg. Faria Lima, 3064 - 11º andar - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.976.490/0001-36.

**5.13.1. Remuneração do Agente Registrador e Custodiante.**

- (i) Registro e Implantação das CPR-Financeiras. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação e registro das CPR-Financeiras na B3, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), compreendendo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao registro de cada uma das CPR-Financeiras na B3, e R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), referente à primeira parcela da remuneração da custódia do lastro a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA.
- (ii) Custódia das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras, remuneração anual, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
- (iii) As parcelas citadas nos itens (i) e (ii) acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição

para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**(iv)** As parcelas citadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36.

**(v)** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**(vi)** A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Financeiras, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com a B3, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

**5.13.2. Remuneração dos Prestadores de Serviços.** Para fins do artigo 2º, inciso X, do Suplemento da Resolução CVM 60, são indicados abaixo os valores devidos a título de remuneração à Emissora e aos demais prestadores de serviços, com **(i)** os critérios de atualização, e **(ii)** o percentual anual que cada despesa representa do Valor Total da Emissão, sendo certo que tais despesas serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas:

Despesas Flat	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Assessor Legal	A definir	Fixo	R\$ 80.000,00	0,00%	R\$ 80.000,00
Coordenador Líder	Província	% do CRA	R\$ 20.000,00	11,15%	R\$ 22.509,85
Estruturação	Província	% do CRA	R\$ 35.000,00	11,15%	R\$ 39.392,23
Taxa de fiscalização da CVM	CVM	Fixo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 15.000,00
Registro CRA	B3	% do CRA com piso	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 14.500,00
Registro e Implantação CPR-F - Parcela Única	Vortex*	Fixo	R\$ 5.000,00	16,33%	R\$ 5.975,86
Agente Fiduciário - Implantação dos CRA	OT	Fixo	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Originação	Norte Corporate	Fixo	R\$ 358.465,27	0,00%	R\$ 358.465,27
Prêmio Investidor (1a série)	Investidor	Fixo	R\$ 220.000,00	0,00%	R\$ 220.000,00
Prêmio Investidor (2a série)	Investidor	Fixo	R\$ 338.465,27	0,00%	R\$ 338.465,27
Prêmio Especial	Cargill	Fixo	R\$ 200.000,00	14,25%	R\$ 233.236,15

<b>Total</b>					<b>R\$ 1.333.236,15</b>
<b>Despesas de Manutenção</b>	<b>Agente</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Alíquota / Valor</b>	<b>Gross up</b>	<b>Total Geral</b>
Custodiante de CPR-F - 1ª Parcela anual	Vortex*	Anual	R\$ 15.600,00	16,33%	R\$ 18.644,68
Agente Fiduciário - 1ª Parcela anual	OT	Anual	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86
Taxa de Administração - 1ª Parcela mensal	Província	Mensal	R\$ 4.500,00	11,15%	R\$ 5.064,72
Liquidante + Escriturador - 1ª Parcela anual	Itaú	Anual (12 parcelas R\$ 1.500,00)	R\$ 18.000,00	0,00%	R\$ 18.000,00
Tarifa Bancária - 1ª Parcela	Itaú	Mensal	R\$ 122,00	0,00%	R\$ 122,00
Conta Vinculada	A definir	Mensal	R\$ 500,00	0,00%	R\$ 500,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 60.544,26</b>
<b>Total de Despesas Flat + Manutenção 1ª Parcela</b>					<b>R\$ 1.393.780,40</b>

<b>Despesas de Manutenção</b>	<b>Agente</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Alíquota / Valor</b>	<b>Gross up</b>	<b>Total Geral</b>
Agente Fiduciário	OT	Anual	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86
Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$ 4.500,00	11,15%	R\$ 5.064,72
Custodiante de CPR-F	Vortex*	Anual	R\$ 15.600,00	9,65%	R\$ 17.266,19
Liquidante + Escriturador	Itaú	Anual (12 parcelas R\$ 1.500,00)	R\$ 18.000,00	0,00%	R\$ 18.000,00
Conta Vinculada	A definir	Mensal	R\$ 500,00	0,00%	R\$ 500,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$ 122,00	0,00%	R\$ 122,00
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$ 238,00	0,00%	R\$ 238,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,001100%	0,00%	R\$ 550,00
Custódia da CRA	B3	Mensal	0,000300%	0,00%	R\$ 150,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 63.602,31</b>

**5.13.3** *Gross-up.* As remunerações descritas acima deverão ser pagas livres de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre elas, tais como PIS, COFINS, ISS e CSLL. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados no âmbito desta proposta, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.

**5.13.4** As Despesas com prestadores de serviço acima indicadas serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas e exigíveis apenas a partir da devida cobrança pelo respectivo prestador de serviço, mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente acordado. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate integral dos CRA ou após a Data de Vencimento do CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

**5.13.5** Critérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços. Nos termos da Resolução CVM 60, os prestadores de serviço somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial de Investidores.

**5.13.6** Conflitos de Interesse. Para fins do artigo 18º, § 1º, inciso I da Resolução CVM 60, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, o Agente Registrador, o Agente Fiduciário, o Auditor do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante, a Devedora, a Emissora e o Escriturador, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA.

**5.13.7** **Resgate Antecipado Total dos CRA.** A Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRA nos termos desta Cláusula, **(i)** na hipótese de declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras observado o disposto nas Cláusulas 5.12.1 e 5.12.2 acima e **(ii)** em caso de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras, sendo certo que, em qualquer caso, o Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora, e que a B3, com cópia ao Agente Fiduciário, deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do referido evento de Resgate Antecipado dos CRA (“Resgate Antecipado dos CRA”).

**5.13.8** Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras. A Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das CPR-Financeiras (“Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras”), a qualquer momento após 12 (doze meses) contados da emissão das CPR-Financeiras, ou seja, a qualquer momento a partir de 28 de fevereiro de 2024, inclusive, a seu exclusivo critério, independentemente do motivo, pelo Saldo Devedor da respectiva CPR Financeira apurado até a data do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série, acrescido do valor correspondente a 1,0% (um por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre os saldos dos valores das CPR-Financeiras resgatados, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras e a data de vencimento das CPR-Financeiras (“Prêmio” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente).

**5.13.9** Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, com 60 (sessenta) Dias Úteis de antecedência da data em que o resgate será antecipado, informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (“Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo”); e **(ii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo”).

**5.13.10** O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 5.13.8 acima: **(i)** implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate

Antecipado Facultativo; e **(ii)** fará com que a Emissora inicie o procedimento para o Resgate Antecipado dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização.

**5.13.11** Na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras, a apuração do valor devido pela Devedora à Securitizadora será realizada considerando **(i)** o valor nominal ou saldo do valor nominal da respectiva CPR-Financeira acrescido da remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data da realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstas na respectiva CPR-Financeira devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data; e **(iii)** do Prêmio.

**5.13.12** A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização do Resgate Antecipado dos CRA acima com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis em relação à data da realização do Resgate Antecipado dos CRA.

**5.13.13** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo será repassado pela Emissora aos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos.

**5.14. Garantias das CPR-Financeiras.** As CPR-Financeiras são garantidas pelo Aval e pela Cessão Fiduciária, nos termos e condições constantes das CPR-Financeiras e do Contrato de Cessão Fiduciária.

- (i)** Garantia Fidejussória: os Avalistas assumiram como avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, no âmbito das CPR-Financeiras, o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“Aval”), renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 364, 365 e, 368 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (ii)** Cessão Fiduciária: cessão fiduciária dos Direitos Creditórios a ser constituída pela Devedora, em garantia integral das Obrigações Garantidas constituída pela Devedora em favor da Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que, os recursos mantidos na Conta Vinculada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária serão liberados para a Conta de Liberação dos Recursos, desde que a Razão de Garantia esteja sendo observada, no mesmo dia em que forem depositados.

De acordo com as informações prestadas pela Devedora, os Direitos Creditórios atualmente existentes contra os clientes da Devedora, oriundos de contratos de venda de grãos, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, possuem, nesta data, o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**5.14.1.** Razão de Garantia. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, em cada Data de Verificação, o valor referente aos Direitos Creditórios deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor total do valor nominal das CPR-Financeiras, sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, não serão considerados para fins da verificação da Razão de Garantia relativa à Cessão Fiduciária, Direitos Creditórios vencidos e não pagos em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados do respectivo vencimento, sendo que, em caso de descumprimento da Razão de Garantia, a Devedora deverá substituir os respectivos Direitos Creditórios, observado o previsto nas CPR-Financeiras e no Contrato de Cessão Fiduciária.

**5.14.2.** A Razão de Garantia será apurada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário (“Data de Verificação”) pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

**5.14.3.** Caso se verifique o não atendimento da Razão de Garantia, a Devedora ficará obrigada a recompor, conforme o caso, a Cessão Fiduciária, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente.

**5.14.4.** *O valor de cada Direito Creditório, disponível no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, para fins de verificação da Razão de Garantia, será definido de acordo com o preço da cotação da saca de Soja, fornecido pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada do Departamento de Economia, Administração e Sociologia da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (“CEPEA/ESALQ”) para o município de Paranaguá-PR (“Índice Referência”), disponíveis no website <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/soja.aspx>, ficando a critério da Securitizadora a alteração do Índice Referência para o cálculo, o qual será descontado de eventuais volatilidades do mercado (“Excedente”) e multiplicado pela quantidade negociada de sacas de Soja previstas em cada contrato.*

$$DC = PM * (1 - Excedente) * Volume$$

- *DC: valor para fins de Razão de Garantia.*
- *PM: Preço da saca de Soja na Data de Verificação.*
- *Excedente: 10,00% (dez por cento)*
- *Volume: Quantidade de sacas negociadas*

**5.14.5.** *A Cedente Fiduciante deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis informar e enviar para a Securitizadora uma cópia digital do aditamento de cada Contrato de Compra e Venda, fica determinado que após o aditamento com a definição do valor do contrato, este será considerado para fins de verificação da Razão de Garantia, substituindo o Índice Referência informado na cláusula 5.14.4. acima.”*

**5.15. Fundo de Reserva.** Adicionalmente às Garantias acima mencionadas, o Valor do Fundo de Reserva

será abatido do Valor Nominal das CPR-Financeiras a ser recebido pela Emissora por conta da emissão das CPR-Financeiras e ficará retido, previamente à liberação do Valor de Desembolso, na respectiva Conta do Patrimônio Separado para a constituição do Fundos de Reserva dos CRA, que será mantido até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito da respectivas CPR-Financeiras e utilizado para **(i)** liquidação das Obrigações Garantidas no caso de inadimplemento; **(ii)** pagamento de todos e quaisquer custos relacionados à eventual execução ou excussão de qualquer das Garantias; e/ou **(iii)** fazer frente aos pagamentos das despesas do Patrimônio Separado recorrentes e extraordinárias, desde que vencidas, não pagas e com valor superior ao comportado pelo Fundo de Despesas, cujo valor total será apurado mensalmente pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento relacionada à CPR-Financeira.

**5.15.1.** Observado o previsto neste Termo de Securitização, caso os recursos integrantes do Fundo de Reserva sejam utilizados e não sejam recompostos com os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, nos termos previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, esses deverão ser recompostos com recursos próprios da Devedora e/ou dos Avalistas, a serem depositados na Conta do Patrimônio Separado em até 05 (cinco) Dias Úteis de comunicação da Securitizadora nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado da respectiva CPR-Financeira.

## **CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA**

**6.1.** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, pela Emissora, considerando a dispensa prevista no artigo 43 da Resolução CVM 60, sob o regime de melhores esforços de colocação.

**6.2.** Tendo em vista tratar-se de oferta pública de distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item (a) da Resolução CVM 160, pela própria Emissora, sem a intermediação de instituição intermediária, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, nos termos deste Termo de Securitização.

**6.3.** A distribuição, subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Oferta será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“Prazo Máximo de Colocação”).

**6.3.1.** Não haverá distribuição parcial.

**6.3.2.** A distribuição pública dos CRA será encerrada quando **(i)** da subscrição e integralização da totalidade dos CRA; ou **(ii)** do encerramento do Prazo Máximo de Colocação, o que ocorrer primeiro, devendo a Emissora divulgar o Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

**6.4.** A Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do artigo 20, do Código ANBIMA.

**6.5.** Observado o disposto na regulamentação aplicável e nas demais disposições previstas nesta Cláusula, a Emissora organizará a colocação dos CRA exclusivamente perante Investidores Profissionais, em atendimento aos procedimentos descritos na Resolução CVM 160.

**6.6.** O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

**6.7.** A Emissora organizará a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

**7.1.** Em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Lei nº 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 7 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

**7.1.1.** Os Créditos do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, bem como os investimentos em Investimentos Permitidos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir o Patrimônio Separado, distinto e que não se confunde com o patrimônio da Emissora, e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e relativas ao Patrimônio Separado e pelo pagamento das Despesas e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate da totalidade dos CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

**7.1.2.** O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor do Patrimônio Separado.

**7.1.3.** A Emissora será responsável, no limite de cada Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas próprias.

**7.1.4.** Exceto nos casos previstos em legislação específica e na Cláusula 7.1.3 acima, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

**7.1.5.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra, falência e/ou insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia Especial de Investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, deverão ser observados os §§ 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430.

**7.1.6.** Na hipótese referida na Cláusula 7.1.5 acima, a Assembleia Especial de Investidores pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i)** realização de aporte, por parte dos Investidores Profissionais;
- (ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv)** a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

**7.1.7.** Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA que estão afetados, observado o disposto no fator de risco indicado na Cláusula 19.5, alínea (f), abaixo.

## **CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**8.1.** A Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430, administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

**8.1.1.** A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com culpa ou dolo.

**8.1.2.** A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário, em até 03 (três) meses após o término do exercício social, nos termos da Cláusula 7.1.2, acima, na forma do artigo 25 da Resolução CVM 60.

## **CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**9.1.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 02 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(vi) na hipótese de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado.

**9.2.** Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até

15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Investidores para deliberação sobre a forma de administração e/ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

**9.2.1.** A Assembleia Especial de Investidores referida na Cláusula 9.2 acima deverá ser convocada mediante edital publicado uma única vez no *website* da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização e 8 (oito) dias para a segunda convocação e instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

**9.2.2.** O edital de convocação deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Investidores será realizada.

**9.2.3.** Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas nos moldes da Cláusula 9.2.1 acima e na Cláusula 13 abaixo.

**9.3.** Na Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 9.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

**9.3.1.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

**9.4.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, neste caso a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou outras medidas de interesses dos investidores: **(i)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer, mediante prévia aprovação em Assembleia Especial de Investidores, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da

notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e **(ii)** decisão judicial por violação, pela Securitizadora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção.

**9.5.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência em dação em pagamento dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPR-Financeiras; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, eventualmente não realizados, aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada Titular de CRA.

**9.6.** Observada a ordem de pagamento prevista neste Termo de Securitização, a realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, §3º, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiro ou pela própria Emissora.

**9.7.** O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula 9.3.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e **(b)** caso a Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula 9.3.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**9.8.** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

## **CLÁUSULA DEZ –DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**10.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

**(i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

**(ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(iv)** é legítima e única titular do lastro dos CRA, quais sejam, os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPR-Financeiras, observados os termos das CPR-Financeiras;

**(v)** é e será responsável pela existência do lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas nas CPR-Financeiras e nesse Termo de Securitização, conforme o caso, vinculados à presente Emissão;

**(vi)** o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de efetuar a Emissão e de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação;

**(vii)** não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, ou arbitrais de qualquer natureza, inquéritos ou outros tipos de investigação governamental, que afetem ou possam afetar a Emissão, a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, ou, ainda, indiretamente, o presente Termo de Securitização, bem como os demais Documentos da Operação;

**(viii)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;

**(ix)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

**(x)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

**(xi)** cumpre, e faz com que suas Controladas, Controladores, diretores e membros do conselho de administração, administradores no estrito exercício das respectivas funções e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome, cumpram a Legislação Socioambiental;

**(xii)** cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

**(xiii)** inexistente violação e, não tem conhecimento de indício de violação, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome;

**(xiv)** todos os documentos e as informações prestados e/ou fornecidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretos, verdadeiros, completos, precisos e estão atualizados e consistentes em todos os seus aspectos, e não omitiu ou distorceu qualquer fato, ou, de qualquer outro modo, fez com que tais documentos e/ou informações sejam enganosos na presente data, considerando-se as circunstâncias nas quais foram fornecidos e/ou prestados;

**(xv)** todos os Documentos Comprobatórios do Lastro, assim como as CPR-Financeiras, deverão contratualmente reconhecer que todos os custos tributários deles decorrentes devem ser de responsabilidade única e integral da Devedora, não podendo ser repassados para a Emissora, para o Patrimônio Separado ou para quaisquer terceiros;

**(xvi)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade suspensa;

**(xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

**(xviii)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

**(xix)** assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;

**(xx)** assegurará a existência e a validade as Garantias vinculadas à Emissão, bem como a sua devida constituição e formalização;

**(xxi)** assegurará a existência e a integridade do Lastro, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

**(xxii)** assegurará que os direitos incidentes sobre o Lastro, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3; e

**(xxiii)** não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores Profissionais.

**10.1.1.** A Emissora compromete-se a comunicar os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita, em até 2 (dois) Dias úteis a contar da ciência de referido fato, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

**10.2.** Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, adicionalmente, a:

**(ii)** monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, conforme aplicável, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

**(iii)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Investidores; e (b) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado;

**(iv)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação da Emissora nos prazos previstos na Resolução CVM 60;

- (v)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (vi)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vii)** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (viii)** cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Investidores;
- (ix)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (x)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (xi)** cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xii)** utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento de toda e qualquer despesa do Patrimônio Separado, dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (xiii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (xiv)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xv)** na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, por meio do sistema “Fundos.Net”, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais de Investidores, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xvi)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, quando requisitado:
  - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos

normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

**(b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

**(c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

**(d)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA;

**(xvii)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor do Patrimônio Separado;

**(xviii)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

**(a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

**(b)** extração de certidões;

**(c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

**(d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;

- (xix)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (xx)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxii)** não praticar qualquer tipo de negócio com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que seja, direta ou indiretamente, controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito; ou não ser (ou passar a ser), ou, de forma direta ou indireta, ser (ou passar a ser) controlada por, Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;
- (xxiii)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 15 deste Termo de Securitização, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxiv)** não pagar dividendos para si com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxv)** manter:
- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso;
- (xxvi)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxvii)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxviii)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxix)** informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas ou controle comum, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e (b) acerca da inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares de CRA;
- (xxx)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxxi)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxxii)** notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer Ônus sobre as CPR-Financeiras que não seja decorrente das suas vinculações à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência; e
- (xxxiii)** convocar Assembleias Especiais de Investidores nos casos previstos neste Termo de Securitização.

**10.3.** A Securitizadora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, conforme Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, devendo ser disponibilizado na CVM, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN, e enviado ao Agente Fiduciário no mesmo prazo.

**10.4.** A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário e declarando, consubstanciada na opinião legal emitida pelos assessores legais contratados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**10.5.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, são obrigações da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- (i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (v)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (vi)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (i)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea “iv” acima.

## CLÁUSULA ONZE – NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**11.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para o exercício da função, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

**11.2.** O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do registro da Cessão Fiduciária, das CPR-Financeiras e dos atos societários que aprovam a outorga de Garantia e a emissão das CPR-Financeiras, quando do registro nos Cartórios de Títulos e Documentos e juntas comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Adicionalmente, desde que observada periodicamente a Razão Garantia, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii)** para os fins do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atua como agente fiduciário, conforme declaração constante do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização;

**(ix)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções, de forma diligente; e

**(x)** assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**11.2.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

**11.2.2.** É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 11.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

**11.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a data da integral quitação dos CRA e demais obrigações decorrentes da Emissão; ou (ii) a sua efetiva substituição, conforme o caso.

**11.4.** Além das obrigações e deveres expressamente previstos na Resolução CVM 17, e na Lei nº 9.154, são deveres e responsabilidades do Agente Fiduciário:

**(i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

**(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

**(iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;

**(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

**(v)** acompanhar a prestação das informações periódicas de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17 e alertar aos Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (vi)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (viii)** adotar, quando cabíveis, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e dos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos junto às Instituições Autorizadas, caso a Emissora não o faça;
- (ix)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (x)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado;
- (xi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xiii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xv)** comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;
- (xvi)** manter atualizados a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

**(xvii)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, conforme informações disponibilizadas pela Emissora;

**(xviii)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações relativos a sua função, podendo ser guardados em meio físico ou eletrônico;

**(xix)** convocar Assembleia Especial de Investidores no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

**(xx)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

**(xxi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

**(xxii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

**(xxiii)** disponibilizar para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos o relatório de que trata o inciso anterior à Emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

**(xxiv)** manter lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17;

**(xxv)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora;

**(xxvi)** diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(xxvii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

**(xxviii)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, o qual deverá conter, ao menos, o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17.

**11.5.** O Agente Fiduciário receberá da Emissora, a partir de recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização a seguinte remuneração, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, (a título de honorários pela prestação dos serviços), a título de implementação, serão devidas **(i)** parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA; e **(ii)** parcelas trimestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo valor anual corresponde a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada reajustadas pela variação acumulada positiva do IPCA, para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização e as demais a serem pagas no mesmo dia dos trimestres subsequentes. Caso não haja integralização dos CRA e a Emissão seja cancelada, o valor total anual descrito no item “ii” será devido a título de *abort fee*.

**11.5.1.** No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleia Especial de Investidores presenciais ou virtuais, que implique, a título exemplificativo, execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 05 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de relatório de horas. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito, que deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Investidores.

**11.5.2.** A remuneração definida nas Cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA,

remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado dos CRA ou após a Data de Vencimento do CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

**11.5.3.** Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

**11.5.4.** Em caso de mora no pagamento de quaisquer das referidas despesas, os débitos relativos a tais despesas em atraso ficarão sujeitos à multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) *flat* sobre o valor do débito em atraso, bem como a juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso, calculados *pro rata die*, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária da variação acumulado positiva pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**11.5.5.** Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, com os recursos integrantes do Fundo de Despesas, de todas as despesas razoáveis em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos, desde que estas tenham sido previamente aprovadas pela Devedora. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário.

**11.5.6.** O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**11.5.7.** O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Titulares de CRA adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e pela Emissora, e adiantadas pelos Titulares de CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas

pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Titulares de CRA impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Titulares de CRA ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Titulares de CRA que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Titulares de CRA que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

**11.5.8.** O Agente Fiduciário e a Emissora não anteciparão recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, a partir de recursos próprios, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

**11.6.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário. Nesses casos, será realizada Assembleia Especial de Investidores para a escolha do novo agente fiduciário dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do evento que a determinar.

**11.6.1.** A Assembleia Especial de Investidores referida na Cláusula 11.6 acima poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.6 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60.

**11.6.2.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

**11.7.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de CRA e à Emissora, pedindo sua substituição.

**11.8.** É facultado aos Titulares de CRA, após o encerramento do prazo para a distribuição dos CRA, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Especial de

Investidores especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) a eventuais normas posteriores que forem aplicáveis.

**11.9.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Especial de Investidores.

**11.10.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

**11.11.** É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme descritas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**11.12.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleias Especiais de Investidores.

**11.13.** Sem prejuízo de seus deveres previstos na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros, a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo a obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**11.14.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DOZE – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**12.1.** A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros do Patrimônio Separado de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos indicada abaixo:

- (i) Pagamento de Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (ii) Remuneração vencida dos CRA, se aplicável;
- (iii) Remuneração dos CRA imediatamente vencida do respectivo mês;
- (iv) Amortização Programada vencida dos CRA, se aplicável;
- (v) Amortização Programada dos CRA imediatamente vencida do respectivo mês, se aplicável;
- (vi) Constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, caso aplicável, caso não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vii) Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Liberação dos Recursos, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

### CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

**13.1.** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 13.1 e na Resolução CVM 60.

**13.1.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.12 abaixo;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA; **(b)** a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do patrimônio separado; **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

**13.1.2.** Nos termos do artigo 25, §1º, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleias Especiais de Investidores deliberar sobre, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Securitização:

- (i) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (ii) a destituição e substituição do Escriturador, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Banco Liquidante, da B3, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (iii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleias Especiais de Investidores;
- (iv) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, em relação a alteração e/ou exclusão de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (v) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Eventos de Vencimento Antecipado;
- (vi) criação de qualquer evento de repactuação;
- (vii) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;
- (viii) a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (ix) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8 acima.

**13.1.3.** Não obstante o acima previsto, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleias Especiais de Investidores a fim de deliberarem sobre outras matérias de interesse dos Titulares de CRA.

**13.1.4.** Observado o quórum descrito na Cláusula 5.12.2 acima, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos CRA dos Titulares de CRA dissidentes.

**13.2. Regra Geral de Convocação.** A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

**13.2.1.** A convocação da Assembleias Especiais de Investidores por solicitação dos Titulares de CRA deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Investidores às expensas da Devedora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

**13.2.2.** A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada mediante publicação de edital, por 3 (três) vezes, no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60.

**13.2.3.** Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

**13.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 81 e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 60.

**13.3.1. Pessoas Impedidas de Votarem.** Não podem votar nas Assembleias Especiais de Investidores e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

**13.3.2.** Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 13.3.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**13.4. Quórum Geral de Instalação.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.3 acima, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização e desde que observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60.

**13.5.** Observada a Cláusula 13.6 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia Especial de Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

**13.6.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 13.1, serão considerados apenas os Titulares de CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**13.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Devedora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias Especiais de Investidores, conforme solicitado pela Emissora.

**13.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

**13.9.** A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante do Agente Fiduciário;
- (ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

**13.10.** A Assembleia Especial de Investidores realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

**13.10.1.** Os Titulares de CRA poderão participar das assembleias gerais por meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, tais como, mas não se limitando a conferência telefônica, voto eletrônico enviado por correio eletrônico (e-mail), entre outros, entretanto deverão manifestar o voto por comunicação escrita ou eletrônica, observada, ainda, toda e qualquer regulamentação expedida pela CVM a esse respeito.

**13.10.2.** A Assembleia Especial de Investidores também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 60.

**13.11. Quórum Geral de Deliberação.** As deliberações deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores, em primeira convocação, ou, a maioria simples dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial de Investidores, em segunda convocação, sendo que somente poderão votar na Assembleias Especiais de Investidores inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da Assembleias Especiais de Investidores, observados os quórums de instalação previstos na Cláusula 13.4 acima observado, bem como o disposto na Cláusula 13.11.1 abaixo.

**13.11.1.** As deliberações em Assembleias Especiais de Investidores que tenham por objeto qualquer uma das matérias abaixo previstas deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Investidores por Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou em segunda com convocação:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à data de pagamento de Remuneração do CRA, Data de Pagamento do Valor Nominal ou de Amortização Programada;
- (iii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (v) à modificação dos quórums de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vi) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (vii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (viii) criação de eventos de Resgate Antecipado dos CRA; ou
- (ix) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais de Investidores.

**13.11.2. Quórum Específico de Waiver.** Para fins de esclarecimento, a renúncia e/ou perdão temporário a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA conforme os quóruns e procedimentos previstos na Cláusula 5.12.3 acima.

**13.12.** Nos termos do artigo 25, § 3º, da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Investidores, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste Termo de Securitização, sempre que tal procedimento (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e (iv) decorrer de correção de erro formal, erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; ou (v) decorrer da substituição de Direitos Creditórios pela Emissora.

**13.12.1.** As alterações referidas na Cláusula 13.11.1 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no site.

**13.13.** Nos termos do artigo 25, incisos I e II, da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem e alterações neste Termo de Securitização.

**13.13.1.** As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

**13.14.** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Especial de Investidores.

**13.15.** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 13.1, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeira, tiver de exercer

ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-Financeiras, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das CPR-Financeiras.

**13.15.1.** A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 13.15 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia, nos termos das CPR-Financeiras, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula 13.2 acima.

**13.15.2.** Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, deliberada em Assembleia Especial de Investidores, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das CPR-Financeiras. Caso os Titulares de CRA não compareçam à assembleia, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

**13.15.3.** A regra descrita na Cláusula 13.15.2 acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre um Evento de Vencimento Antecipado, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, hipótese na qual a Emissora declarará o vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

**13.15.4.** A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares de CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das CPR-Financeiras, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

## **CLÁUSULA CATORZE – FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO**

**14.1.** Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

**14.1.1.** A remuneração definida no item 14.1 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, a ser paga com os recursos do Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas), caso estes não sejam suficientes para o pagamento da remuneração, a Devedora arcará com tais valores, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora estas serão arcadas pelos Titulares de CRA na forma prevista neste capítulo, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

**14.1.2.** Os valores referidos no item 14.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

**14.2.** Despesas de cada Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade de cada Patrimônio Separado aquelas previstas nos artigos 25 e 33 da Resolução CVM 60, incluindo, mas não se limitando:

(i) as despesas referentes à transferência do respectivo Patrimônio Separado para o Agente Fiduciário bem como sua administração e/ou para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, bem como as despesas de liquidante para o caso de liquidação do Patrimônio Separado;

(ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor do Patrimônio Separado, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias, integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas;

(iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, bem como as despesas necessárias a salvaguardar os direitos e interesses dos Titulares de CRA, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário e descritas na Resolução CVM 17, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente pela Emissora enquanto administradora dos recursos do Patrimônio Separado;

(iv) os eventuais tributos existentes e que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias;

(v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios e sucumbenciais arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se

tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora, sendo certo que o disposto no item “i” acima não se aplica ao Agente Fiduciário caso este esteja atuando em defesa dos Titulares de CRA em razão do inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes;

**(vi)** nos termos do artigo 33 da Resolução CVM 60, em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, a Securitizadora deve manter contratado às expensas do Patrimônio Separado, o Auditor do Patrimônio Separado e Contador do Patrimônio Separado, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, assim como os demais prestadores de serviços elencados neste Termo de Securitização (Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, Custodiante), bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e do Patrimônio Separado, incluindo a taxa de administração da Emissora; e

**(vii)** demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

**14.1.3.** Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se:

**(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e

**(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Investidores.

**14.3.** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas cláusulas 14.1 e 14.2 acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado ou pela Devedora e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, essas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Titulares de CRA de forma que deverá ser realizada Assembleia Especial de Investidores para deliberação de realização de aporte (“Obrigação(ões) de Aporte”), por parte dos Titulares de CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

**14.4.** Observado o disposto nas cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3. acima, são de responsabilidade da Devedora:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da cláusula 14.1 acima; e

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive na execução das Garantias já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução das Garantias.

**14.4.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por despesas ou custos incorridos relacionados ao Patrimônio Separado, aos CRA, CPR-Financeiras, Garantias, bem como nenhuma despesa incorrida em caso de execução das Garantias.

**14.4.2.** No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas na forma acima prevista, na data da respectiva aprovação.

**14.4.3.** Em razão do quanto disposto na alínea “II” do item 14.4 acima, as despesas a serem adiantadas pelo Fundo de Despesas e pela Devedora à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(a)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(b)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora, a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(c)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos dos Contratos Comerciais; **(d)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora; ou **(e)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário descritas na Resolução CVM 17, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, pagas pelo Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas), caso estes não sejam suficientes para o pagamento da remuneração, a Devedora arcará com tais valores, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora estas serão arcadas pelos Titulares de CRA na forma deste Termo de Securitização, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

**14.4.4.** Observado o previsto neste Termo de Securitização, caso os recursos integrantes do Fundo de Despesas sejam utilizados e não sejam recompostos com os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, nos termos previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, esses deverão ser recompostos com recursos próprios da Devedora e/ou dos Avalistas, a serem depositados na Conta do Patrimônio Separado em até

05 (cinco) Dias Úteis de comunicação da Securitizadora nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado da respectiva CPR-Financeira.

**14.5.** Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados na forma acima prevista.

**14.5.1.** Será devido, pelo Patrimônio Separado, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares de CRA e/ou verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

**14.6.** Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

**14.7.** Os valores referentes às Despesas serão descontados pela Emissora do Valor de Desembolso, mediante retenção pela Emissora do montante devido, assim entendidas aquelas necessárias e que serão incorridas no momento inicial da realização da Emissão. As demais Despesas serão arcadas na forma deste Termo de Securitização.

**14.8.** A Emissora descontará do Valor de Desembolso um montante, no Valor do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas na Conta do Patrimônio Separado, cujo valor total deverá cobrir, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito das CPR Financeiras, o montante equivalente 3 (três) parcelas mensais de despesas relacionadas à emissão dos CRA, a ser apurado mensalmente pela Emissora até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento relacionada às CPR-Financeiras, sendo que o Valor do Fundo de Despesas deverá ser previamente apresentado e aprovado pela Emissora.

## CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE

**15.1.** Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão publicados de acordo com a Resolução CVM 44.

**15.2.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de comunicado, no jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet

(<https://www.provinciasecuritizadora.com.br>) (“Avisos aos Titulares de CRA”), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60, a Lei 14.430 ou, ainda, a legislação em vigor, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

**15.3.** A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações em jornal acima previstas caso **(i)** notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões e caso tal assembleia tenha participação de todos os investidores; ou **(ii)** (a) encaminhe a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica, o edital de convocação, cuja as comprovações de envio e recebimento valerá como ciência da publicação e (b) disponibilize na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.provinciasecuritizadora.com.br>) o referido edital de convocação, conforme Lei 14.430, Resolução CVM 60 e legislação em vigor. As publicações acima serão realizadas uma única vez. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

**15.4.** As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

**16.1** Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização será registrado pela Emissora na B3, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430, entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

**17.1.** Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei 14.430, para registro do Regime Fiduciário do Patrimônio Separado a que estão afetados os Créditos do Patrimônio Separado.

## CLÁUSULA DEZOITO – NOTIFICAÇÕES

**18.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar

CEP 04571-925, São Paulo - SP

At.: Sra. Monica Fujii

Telefone: (11) 5504-1980

E-mail: [estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br](mailto:estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br)

Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br); [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br);  
[af.precificacao@oliveiratrust.com.br](mailto:af.precificacao@oliveiratrust.com.br) (esse último para preço unitário do ativo)

**18.2.** As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, caso necessário. A mudança de qualquer informação acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver sua informação alterada.

## CLÁUSULA DEZENOVE – FATORES DE RISCO

**19.1** O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Os negócios, situação financeira, ou

resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora ou dos Avalistas, conforme o caso, podem ser afetados de forma adversa e, portanto, podem afetar o pagamento das CPR-Financeiras, e conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA pela Securitizadora.

É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização em sua integralidade e compreendam todos os seus termos e condições, os quais são específicos desta Emissão e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Cláusula, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema é capaz de produzir um efeito adverso relevante sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora e a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, o qual poderá ser encontrado para consulta no seguinte website: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br): neste website, abaixo da opção “Principais Consultas”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar por “Companhia Província de Securitização”, clicar em Companhia Província de Securitização, depois selecionar no campo (a) Categoria, “Formulário de Referência”; e (b) período de entrega, “de 31.12.2020 até a data da realização da consulta” e, por fim acessar o arquivo “Ativo” com data mais recente.

## **19.2. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

(a) *Interferência do Governo Brasileiro na Economia.* O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo

Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira também poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

**(b)** Inflação. No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, inclusive sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

**(c)** Política Monetária. O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui a função de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua capacidade produtiva e de pagamento. Em

contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo afetar as atividades da Devedora e sua capacidade de pagamento, inclusive sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

**(d)** *Ambiente Macroeconômico Internacional.* Flutuações econômicas de países vizinhos e/ou de países desenvolvidos, a exemplo dos EUA, podem exercer influência considerável no mercado brasileiro. Na ocorrência de uma crise internacional, os resultados financeiros da Devedora poderão ser afetados negativamente. Crises financeiras internacionais podem produzir uma evasão de Dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora e/ou sua capacidade de pagamento (liquidez), inclusive sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

**(e)** *Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.* Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e/ ou uma desaceleração da economia internacional podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, podendo afetar as atividades da Devedora, sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

**(f)** *Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.* O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso relevante sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Emissão, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

**(g)** Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora e da Devedora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência dos CRA, poderá ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, afetando negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

**(h)** Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, a isenção do imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da IN RFB 1.585). Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

**(i)** Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares de CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB.

**(j)** Demais riscos. A Emissão e o investimento nos CRA poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de fatores exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, epidemias, outras

pandemias, determinação governamental (nacional ou internacional)/constância de *lockdown*, decretação/constância de estado de emergência nacional e/ou de calamidade pública, mudanças na jurisprudência ou nas regras aplicáveis (i) aos valores mobiliários de modo geral; (ii) a contratos de exportação e câmbio; e (iii) ao setor do agronegócio e a outros setores da economia, dentre outros.

### 19.3. Riscos Relacionados ao Agronegócio e aos Setores de Negócios da Devedora

(a) Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral que possam afetar a capacidade da Devedora em obter as *commodities* agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, conseqüentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e sua capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, comprometendo, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

(b) Riscos climáticos e o impacto na cadeia do agronegócio. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agrícolas utilizados como insumo das atividades produtivas da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

(c) Riscos de quebra de safra e alterações climáticas. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de entrega do produto final pela Devedora aos seus clientes pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando, por conseqüência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

(d) Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora. Políticas

e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities* agrícolas, podem influenciar: (i) a lucratividade do setor, (ii) o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, (iii) a localização e o tamanho das safras, (iv) a negociação de *commodities* agrícolas processadas ou não processadas, e (v) o volume e as características das importações e exportações no setor. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem: (i) causar efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas, e (ii) restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, conseqüentemente, podendo ter Efeito Adverso Relevante nos resultados operacionais de produtores rurais e na cadeia do agronegócio. Tais efeitos adversos podem afetar o pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos agrícolas.

**(e)** *Volatilidade do Preço das Commodities.* As *commodities* são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, pelo volume de produção global e pelos estoques mundiais. A flutuação do preço das *commodities* comercializadas pela Devedora pode ocasionar um impacto material adverso sobre as receitas e os custos da Devedora, impactando, conseqüentemente, sua rentabilidade. Estes impactos podem comprometer o pagamento das CPR-Financeiras, e conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

**(f)** *Riscos Comerciais.* Os preços das *commodities* agrícolas podem sofrer variações no mercado internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Flutuações de preço em função de medidas de comércio internacional podem afetar materialmente a rentabilidade da Devedora, potencialmente comprometendo a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

**(g)** *Variação Cambial.* Os custos e preços internacionais das *commodities* agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos (i) dos insumos e (ii) de parcela do serviço da dívida em Reais para os produtores rurais em relação (a) à receita pela venda dos produtos (que são cotados pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo) e (ii) aos custos de parcela do serviço da dívida em dólares, pode impactar negativamente a capacidade de entrega dos produtos pelos produtores rurais, incluindo a Devedora. Desta forma,

qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção das *commodities* agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

**(h)** Avanços tecnológicos. O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e do etanol de cana-de-açúcar por concorrentes. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, poderão acarretar um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora, podendo afetar negativamente o pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

**(i)** Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities* agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos insumos e/ou produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso relevante nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

**(j)** Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos produtos produzidos pela Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio destes produtos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos produtos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos produtos e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período

de envio dos produtos, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar em uma maior dificuldade de originação de recebíveis pela Devedora.

#### **19.4. Riscos Relacionados ao Setor de Securitização**

**(a) Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.** A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos, que foram majoritariamente realizados sob a égide da Resolução CVM 60, editada pela CVM para regular operações de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securizadora), de seu devedor (Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão. A Resolução CVM 60 foi publicada pela CVM em 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

**(b) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.** Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

**19.5. Riscos Relacionados aos CRA, ao Lastro e à Oferta.** Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agrícola em geral.

**(a) Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.** As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17, no caso

de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelo Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário poderá não ter sucesso na referida execução, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

**(b)** Baixa liquidez no mercado secundário. Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário, como liquidez, de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos certificados de recebíveis do agronegócio que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

**(c)** Os CRA possuem restrições à negociação. Os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86 da Resolução CVM 160, assim, a revenda somente pode ser destinada: (a) a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

**(d)** Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o Patrimônio Separado têm como única fonte os recursos para pagamento dos Titulares de CRA. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, neste caso, a capacidade dos Avalistas de arcarem com a garantia prestada, caso seja necessário. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da emissão das CPR-Financeiras e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem ou comprometam (i) a situação/capacidade econômico-

financeira da Devedora e/ou dos Avalistas; e/ou (ii) o valor e a exigibilidade da Cessão Fiduciária ou das CPR-Financeiras poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

**(e)** O risco de crédito da Devedora e dos Avalistas pode afetar adversamente os CRA. Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Esse risco é agravado pelo fato de os CRA serem lastreados nas CPR-Financeiras e, portanto, concentrado no adimplemento das obrigações apenas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, e dessa forma, todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, ao fluxo de pagamento dos CRA.

**(f)** Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

**(g)** Vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e conseqüente Resgate Antecipado dos CRA, e liquidação do Patrimônio Separado. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder ao Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do

vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terá recursos para quitar as CPR-Financeiras; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

**(h)** Riscos relacionados ao Cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja cancelada, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora comunicará tal evento aos investidores, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta. Nestes casos, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

**(i)** Risco em Função do Registro Automático da Oferta. A Oferta é distribuída pelo rito do registro automático nos termos da Resolução CVM 160, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para os Titulares de CRA.

**(j)** Quórum Geral de deliberação em Assembleia Especial de Investidores. As deliberações gerais do CRA deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores, em primeira convocação, ou, a maioria simples dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial de Investidores, em segunda convocação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Investidores poderá ser afetada negativamente em razão de eventual pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

**(k)** Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em 1 (um) devedor, tendo 2 (dois) Avalistas como garantidores das CPR-Financeiras,

sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, ao fluxo de pagamento dos CRA.

**(l)** Risco de atraso na excussão das Garantias e insuficiência das Garantias. A impontualidade ou o inadimplemento relativo às CPR-Financeiras poderá levar à necessidade de execução das Garantias. O processo de excussão das Garantias, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que não estão sob o controle da Emissora. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos devido à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e conseqüente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, segundo convencionados pelas partes nas CPR-Financeiras, os recebíveis poderão ser insuficientes em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros.

Não há como assegurar, portanto, que as Garantias, quando e se executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRA.

**(m)** Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA. Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na Subscrição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

**(n)** Risco do Escopo Restrito da Auditoria Jurídica. Na estruturação da Emissão, a auditoria jurídica foi realizada de forma limitada, tendo sido somente analisado para fins de diligência os aspectos societários, contratos financeiros, litígios e certidões usuais da Emissora, Devedora e dos Avalistas, não abrangendo, portanto, todos os aspectos relacionados à Emissora, à Devedora e aos Avalistas, inclusive auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística, conforme aplicável. O escopo restrito da auditoria jurídica poderá ter: (a) não revelado potenciais contingências da Devedora, dos Avalistas ou da Emissora que deveriam ter sido levados em consideração pelos Investidores Profissionais antes de investir nos CRA; (b) não

revelado fatos ou riscos relacionados aos Direitos Creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou à constituição das demais garantias das CPR-Financeiras, que deveriam ter sido levados em consideração pelos Investidores Profissionais antes de investir nos CRA.

**(o)** A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA.

#### **19.6. Riscos Relacionados à Devedora**

**(a)** Risco na Excussão das Garantias. Em caso de inadimplemento das CPR-Financeiras e dos CRA, os Titulares de CRA podem não conseguir executar as Garantias. Entre outros riscos, em caso de recuperação judicial da Devedora, as medidas de cobrança podem ser impedidas e os bens dados em garantia podem ser considerados bens essenciais da Devedora e a excussão das garantias pode ser prejudicada.

**(b)** Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA. A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das CPR-Financeiras pela Devedora.

**(c)** Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças. A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e a saúde da população. As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e exercícios de suas atividades e, conseqüentemente, afetar o pagamento das CPR-

Financeiras e o fluxo de pagamento dos CRA.

**(d)** As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando por consequência, o pagamento dos CRA. Atualmente, a devedora é parte no Inquérito Civil nº 00899.000.748/2021, a respeito de dano ambiental consistente da poluição atmosférica pela queima da casca de arroz, do qual poderão decorrer **(i)** a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, que poderá gerar custos para a Devedora, ou **(ii)** o ajuizamento de ação civil pública, a qual pode ensejar condenação para reparação de eventuais danos ambientais, pagamento de indenização e paralisação das atividades da Devedora, comprometendo sua capacidade de honrar com suas dívidas e gerando risco aos Titulares de CRA.

**(e)** O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias. As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a situação financeira e resultados operacionais da Devedora e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando por consequência, o pagamento dos CRA.

**(f)** A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora. A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência.

Embora possua métodos de retenção, a Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando, por consequência o pagamento dos CRA.

**(g)** O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias. O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de *commodities* para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Na esfera dos fornecedores, também não há a garantia de que os produtores de insumos vendidos para a Devedora, continuarão com as atividades atualmente performadas, nem garantia sobre a escolha das culturas a serem cultivadas por estes no futuro, o que poderá impactar a oferta e demanda e, conseqüentemente, as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando, por consequência, o pagamento dos CRA.

**(h)** Riscos de liquidez e inadimplemento de obrigações financeiras. A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros, em linha com outros contratos usuais de mercado. Certos financiamentos da Devedora possuem garantias reais, sendo que tais garantias poderão vir a ser executadas na hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado desses contratos financeiros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, e em especial em uma situação de falência ou recuperação judicial, os credores desses financiamentos serão tratados *pari passu* em relação aos detentores dos CRA, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos CRA.

**(i)** Riscos referentes aos demais contratos financeiros firmados pela Devedora. A Devedora formalizou com terceiros outros contratos financeiros que podem ser impactos pela realização da presente Emissão e/ou pela outorga das Garantias. Desta forma, a não obtenção de aprovação destes terceiros previamente à constituição das Garantias poderá ocasionar o vencimento

antecipado destes demais contratos financeiros, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de cumprir com as suas obrigações assumidas nas CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

**(j)** A Devedora e os Avalistas podem ser adversamente afetadas por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por elas contratados. Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora e pelos Avalistas, elas podem ser responsabilizadas por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Devedora e dos Avalistas, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**(k)** A Devedora e os Avalistas podem ser afetadas adversamente por decisões a elas desfavoráveis em processos judiciais e administrativas em curso. Em decorrência do curso normal de seus negócios, a Devedora, os Avalistas e suas controladas são partes em procedimentos administrativos e ações judiciais de natureza tributária, previdenciária, cível, ambiental e trabalhista. Tendo em vista serem objeto de análise perante o Judiciário ou Administrativo, não é possível assegurar que as ações e processos administrativos tenham deslinde favorável às empresas.

**(l)** Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Devedora e dos Avalistas e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade. O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar o aumento da carga tributária da Devedora e dos Avalistas. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da Devedora e/ou dos Avalistas.

**(m)** Riscos relacionados à não realização de auditoria dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não serão objeto de auditoria financeira e jurídica. Deste

modo, há risco de que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam formalizados de forma adversa, podendo conter imprecisões e/ou vícios financeiros e jurídicos, conforme o caso, o que pode impactar negativamente a segurança do recebimento do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios do Agronegócio da forma esperada pelos Titulares dos CRA.

(n) Riscos relacionados à existência de ações judiciais contra a Devedora. No âmbito da auditoria jurídica da Devedora realizada por conta da Emissão, foi identificada a existência de ações judiciais em face à Devedora, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, foi apurado o valor de R\$ 23.918.190,33, porém não foi possível apurar o valor total das ações contra a Devedora. Caso os demandantes tenham sucesso em seus pleitos, essas ações poderão impactar financeiramente a Devedora, podendo impactar também na capacidade da Devedora honrar com as obrigações assumidas, por meio do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o lastro dos CRA.

#### 19.7. Riscos Relacionados aos Avalistas

(a) Risco Relativo à situação financeira e patrimonial dos Avalistas. A deterioração da situação financeira e patrimonial dos Avalistas, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

(b) Inadimplemento ou Insuficiência do Aval. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso os Avalistas deixem de adimplir com as obrigações do Aval por elas constituídas, ou caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

#### 19.8. Riscos Relacionados à Emissora

(a) Registro da CVM. A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio com emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou, entre outros, os certificados de recebíveis do agronegócio foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora ou dos devedores dos créditos do agronegócio. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou e publicou no ano de 2021 a Resolução CVM 60, para regular esta atividade especificamente. Em razão do recente desenvolvimento da securitização do agronegócio, eventual cenário de discussão

poderá ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Emissora e/ou sobre os devedores dos créditos do agronegócio, sendo que a ausência de jurisprudência pode causar incerteza quanto ao desfecho da lide. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRA.

**(b)** Administração. A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e conseqüentemente, sobre a situação financeira da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir o patrimônio separado da emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora.

**(c)** Riscos relacionados aos seus fornecedores. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora.

**(d)** Atuação negligente e Insuficiência de Patrimônio da Emissora. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares de CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.514. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares de CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares de CRA. O patrimônio líquido da Emissora, é de aproximadamente R\$ 1.929.506,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e seis reais), em 31 de dezembro 2021, montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 9.514.

**(e)** Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua. O Governo Federal

exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Esta influência, associada às condições políticas e econômicas brasileiras exerce um impacto direto no mercado mobiliário e pode afetar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Emissora ou dos devedores dos financiamentos imobiliários e de agronegócios, e, portanto, o desempenho financeiro dos CRI e CRA.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que realiza modificações em suas políticas monetárias, de crédito e fiscal, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As medidas econômicas implementadas pelo Governo Federal podem influenciar significativamente as companhias brasileiras, bem como as condições de mercado e preços de valores mobiliários brasileiros. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras medidas, controles de preço e de salário, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas.

**(f)** Riscos relacionados a Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A securitização de direitos creditórios depende essencialmente dos fluxos de recebíveis cedidos pelos originadores desses direitos, os direitos dos Titulares de CRA emitidos pela Emissora podem ser sensivelmente afetados por fatores climáticos, geográficos, sanitários, econômicos e comerciais, tais como, sem limitação, quebras de safra, inundações, geadas, secas, pragas, embargos comerciais, barreiras tarifárias ou não-alfandegárias, mudanças na taxa de câmbio ou no preço de insumos agrícolas (fertilizantes, máquinas, mão de obra, etc.), flutuação dos preços internacionais de commodities agrícolas, catástrofes naturais, doenças dos rebanhos, entre outras. O investimento nos CRA da Emissora poderá ainda estar sujeito a outros riscos além dos expostos, tais como moratória, guerras, revoluções ou mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral. Diante disso, e considerando as variáveis pertinentes ao setor de agronegócio, os impactos advindos dos riscos acima expostos poderão diminuir drasticamente os negócios da Emissora.

**(g)** Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de partes relacionadas e de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para Subscrição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. No que se refere aos riscos dos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela Subscrição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Exemplo disso decorria de eventual alteração na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela Subscrição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do

Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização imobiliária ou decorrentes de créditos do agronegócio atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela Subscrição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

**(h)** *A Importância de uma Equipe Qualificada.* A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para prospecção, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

**(i)** *Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.* Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários e sobre cada um dos créditos decorrentes do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

**(j)** *Alterações na Legislação Tributária.* O Governo Federal altera com frequência a legislação tributária incidente sobre investimentos financeiros no Brasil. Atualmente, investidores pessoa física possuem isenção de pagamento de imposto de renda sobre o rendimento auferido com Certificados de Recebíveis Imobiliários e com os Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Eventuais alterações na legislação tributária como, por exemplo, a exclusão de tal isenção, pode afetar negativamente o rendimento líquido esperado pelos investidores a partir do investimento nesses títulos.

**(k)** *Resgate Antecipado dos CRA.* Quando da ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, que compreendem, em termos gerais, os seguintes eventos: **(i)** na hipótese de declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras observado o disposto na Cláusula 5.12.2 acima e **(ii)** em caso de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras, que obrigue a Devedora a efetuar o resgate dos CRA; a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder ao Resgate Antecipado dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário poderá assumir a administração do Patrimônio Separado e proceder à sua liquidação. Em Assembleia Especial de Investidores convocada para tanto, os Titulares de CRA deverão deliberar

sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de recebimento do produto da liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações dos CRA. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de sua liquidação antecipada, posto que (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos disponíveis no mercado com risco e retorno semelhante aos dos CRA em questão; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

**(I) Descrição dos principais riscos de mercado**

***Política Econômica do Governo Federal***

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; (iv) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (v) racionamento de energia elétrica; (vi) instabilidade de preços; (vii) política fiscal e regime tributário; e (viii) medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais.

***Política Anti-Inflacionária***

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle

inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora.

### ***Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real***

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos devedores, o interesse dos investidores e por consequência, o desempenho da Emissora.

### ***Fatores relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional***

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro.

### ***Risco de Crédito***

A Emissora aplica seus recursos preponderantemente nos direitos creditórios e depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Titulares de CRA. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego etc., conforme explicado anteriormente. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios da Emissora ou a impossibilidade de recuperação dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais aos Titulares de CRA.

### ***Risco de Taxa de Juros***

O caixa da Emissora pode ser investido em Certificados de Depósito Bancário (CDBs), indexados a taxas de juros, portanto variações nas taxas de mercado podem afetar o fluxo de caixa da Emissora.

## **CLÁUSULA VINTE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1. Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**20.2. Irrevogabilidade:** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

**20.3. Aditamentos:** Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 13.12 acima.

**20.4. Invalidade:** Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**20.5. Divulgação:** A Emissora fica desde já autorizada pelo Agente Fiduciário a divulgar, para fins publicitários, sua participação na emissão, após encerrada a distribuição do CRA.

**20.6.** As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

**20.7.** A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

**20.8.** É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

**20.9.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**20.10.** Todos os signatários reconhecem que este Termo de Securitização tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Termo de Securitização em meio eletrônico na plataforma DocuSign ([www.docusign.com](http://www.docusign.com)) é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, e ainda que não se trate de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Termo de Securitização.

## CLÁUSULA VINTE E UM – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

**21.1.** Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

**21.2. Pessoas Jurídicas:** Como regra geral, rendimentos e ganhos de capital em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas na Lei nº 11.033/2004, aplicadas em função do prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate dos CRA.

**21.2.1.** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

**21.2.2.** O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração (artigo 3º da Lei 9.249/1995). Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

**21.2.3.** Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426/2015).

**21.2.4.** Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF,

nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB n.º 1.585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB n.º 1.585/2015.

**21.2.5.** Não obstante a isenção de IRRF, os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de investimento em CRA pelas sociedades referidas na Cláusula 21.2.4, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) com base na Lei n.º 13.169/2015. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

**21.2.6.** Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/1995, seus ganhos de capital e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/1995, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

**21.3. Pessoas Físicas:** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão, atualmente, isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

**21.4. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior:** Em relação aos investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

**21.4.1.** Exceção se faz para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo

1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010. Neste caso, os investidores sujeitam-se às mesmas normas de tributação previstas para os residentes ou domiciliados no país, conforme descrito na Cláusula 20.2.

**21.4.2.** Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da realização de investimentos em CRA no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, conforme o artigo 85, §4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

**21.5. Imposto sobre Operações de Câmbio:** Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

**21.6. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários:** As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, inciso V, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**22.1.** As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**22.2.** Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente pelas Partes na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de março de 2023.

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]*

**ANEXO I**  
**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**  
**(CPR-FINANCEIRAS)**

As CPR-Financeiras objeto da Oferta possui as seguintes características:

**CPR-Financeira 1:**

- (a) Valor Nominal: R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (b) Data de Emissão: 28 de fevereiro de 2023;
- (c) Data de Vencimento: 05 de junho de 2029;
- (d) Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Devedora em decorrência da Emissão serão efetuados conforme definido na CPR-Financeira 1;
- (e) Cronograma de Amortização: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstos na CPR-Financeira 1, a amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 1 será realizada nas datas previstas no Anexo I da CPR-Financeira 1;
- (f) Atualização Monetária: O Valor Nominal da CPR-Financeira 1 não será atualizado monetariamente;
- (g) Remuneração da CPR-Financeira 1: Sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira 1 ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (spread) de 4,00% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano), calculada de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 1;
- (h) Cronograma de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstos na CPR-Financeira 1, a Devedora pagará a remuneração da CPR-Financeira 1 em parcelas mensais nas datas previstas no Anexo I à CPR-Financeira 1;
- (i) Resgate Antecipado Facultativo: A Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral da CPR-Financeira 1, a qualquer momento após 12 (doze) meses contados da emissão da CPR-Financeira 1, a seu exclusivo critério, ou seja, a qualquer momento a partir de 28 de fevereiro de 2024, independentemente do motivo, com consequente resgate antecipado integral dos CRA, nos termos previstos na CPR-Financeira 1, em valor correspondente ao saldo devedor da CPR-Financeira 1 apurado até a data do Resgate Antecipado dos CRA 1, acrescido do

valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o saldo do valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado dos CRA 1 e a Data de Vencimento;

- (j) Encargos Moratórios: sem prejuízo da remuneração da CPR-Financeira 1, o caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira 1, a Devedora pagará à Securitizadora **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Securitizadora;
- (k) Prêmio Adicional: Adicionalmente à Remuneração CRA 1, será paga aos titulares de CRA 1, uma remuneração adicional fixa, em parcela única, em até 2 (dois) Dia Úteis a partir da Data de Integralização dos CRA 1, a título de prêmio, no montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

#### **CPR-Financeira 2:**

- (a) Valor Nominal: R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (b) Data de Emissão: 28 de fevereiro de 2023;
- (c) Data de Vencimento: 05 de junho de 2029;
- (d) Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Devedora em decorrência da Emissão serão efetuados conforme definido na CPR-Financeira 2;
- (e) Cronograma de Amortização: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstos na CPR-Financeira 2, a amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 2 será realizada nas datas previstas no Anexo I da CPR-Financeira 2;
- (f) Atualização Monetária: O Valor Nominal da CPR-Financeira 2 não será atualizado monetariamente;
- (g) Remuneração da CPR-Financeira 2: Sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira 2 ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (spread) de 5,00% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), calculada de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 2;

- (h) Cronograma de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstos na CPR-Financeira 2, a Devedora pagará a remuneração da CPR-Financeira 2 em parcelas mensais nas datas previstas no Anexo I à CPR-Financeira 2;
- (i) Resgate Antecipado Facultativo: A Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral da CPR-Financeira 2, a qualquer momento após 12 (doze) meses contados da emissão da CPR-Financeira 2, a seu exclusivo critério, ou seja, a qualquer momento a partir de 28 de fevereiro de 2024, independentemente do motivo, com consequente resgate antecipado integral dos CRA, nos termos previstos na CPR-Financeira 2, em valor correspondente ao saldo devedor da CPR-Financeira 2 apurado até a data do Resgate Antecipado dos CRA 2, acrescido do valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o saldo do valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado dos CRA 2 e a Data de Vencimento;
- (j) Encargos Moratórios: sem prejuízo da remuneração da CPR-Financeira 2, o caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira 2, a Devedora pagará à Securitizadora (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Securitizadora;
- (k) Prêmio Adicional: Adicionalmente à Remuneração CRA 2, será paga aos titulares dos CRA 2, uma remuneração adicional fixa, em parcela única, em até 2 (dois) Dia Úteis a partir da Data de Integralização dos CRA 2, a título de prêmio, no montante de R\$ 338.465,27 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO**  
**& CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO**

**1ª Série**

Período	Datas de Pagamento do CRA	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
Emissão	27/02/2023	0,0000%	
1	10/04/2023	0,0000%	Sim
2	08/05/2023	0,0000%	Sim
3	07/06/2023	0,0000%	Sim
4	07/07/2023	0,0000%	Sim
5	07/08/2023	0,0000%	Sim
6	08/09/2023	0,0000%	Sim
7	06/10/2023	0,0000%	Sim
8	08/11/2023	0,0000%	Sim
9	07/12/2023	0,0000%	Sim
10	08/01/2024	0,0000%	Sim
11	07/02/2024	0,0000%	Sim
12	07/03/2024	0,0000%	Sim
13	05/04/2024	0,0000%	Sim
14	08/05/2024	0,0000%	Sim
15	07/06/2024	0,0000%	Sim
16	05/07/2024	0,0000%	Sim
17	07/08/2024	0,0000%	Sim
18	06/09/2024	0,0000%	Sim
19	07/10/2024	0,0000%	Sim
20	07/11/2024	0,0000%	Sim
21	06/12/2024	0,0000%	Sim
22	08/01/2025	0,0000%	Sim
23	07/02/2025	0,0000%	Sim
24	11/03/2025	0,0000%	Sim
25	07/04/2025	0,0000%	Sim
26	08/05/2025	0,0000%	Sim
27	06/06/2025	20,0000%	Sim
28	07/07/2025	0,0000%	Sim
29	07/08/2025	0,0000%	Sim
30	05/09/2025	0,0000%	Sim
31	07/10/2025	0,0000%	Sim
32	07/11/2025	0,0000%	Sim

33	05/12/2025	0,0000%	Sim
34	08/01/2026	0,0000%	Sim
35	06/02/2026	0,0000%	Sim
36	06/03/2026	0,0000%	Sim
37	08/04/2026	0,0000%	Sim
38	08/05/2026	0,0000%	Sim
39	08/06/2026	25,0000%	Sim
40	07/07/2026	0,0000%	Sim
41	07/08/2026	0,0000%	Sim
42	08/09/2026	0,0000%	Sim
43	07/10/2026	0,0000%	Sim
44	09/11/2026	0,0000%	Sim
45	07/12/2026	0,0000%	Sim
46	08/01/2027	0,0000%	Sim
47	05/02/2027	0,0000%	Sim
48	05/03/2027	0,0000%	Sim
49	07/04/2027	0,0000%	Sim
50	07/05/2027	0,0000%	Sim
51	07/06/2027	33,3333%	Sim
52	07/07/2027	0,0000%	Sim
53	06/08/2027	0,0000%	Sim
54	08/09/2027	0,0000%	Sim
55	07/10/2027	0,0000%	Sim
56	08/11/2027	0,0000%	Sim
57	07/12/2027	0,0000%	Sim
58	07/01/2028	0,0000%	Sim
59	07/02/2028	0,0000%	Sim
60	07/03/2028	0,0000%	Sim
61	07/04/2028	0,0000%	Sim
62	08/05/2028	0,0000%	Sim
63	07/06/2028	50,0000%	Sim
64	07/07/2028	0,0000%	Sim
65	07/08/2028	0,0000%	Sim
66	08/09/2028	0,0000%	Sim
67	06/10/2028	0,0000%	Sim
68	08/11/2028	0,0000%	Sim
69	07/12/2028	0,0000%	Sim
70	08/01/2029	0,0000%	Sim
71	07/02/2029	0,0000%	Sim
72	07/03/2029	0,0000%	Sim
73	06/04/2029	0,0000%	Sim
74	08/05/2029	0,0000%	Sim
75	07/06/2029	100,0000%	Sim

## 2ª Série

Período	Datas de Pagamento do CRA	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
Emissão	27/02/2023	0,0000%	
1	10/04/2023	0,0000%	Sim
2	08/05/2023	0,0000%	Sim
3	07/06/2023	0,0000%	Sim
4	07/07/2023	0,0000%	Sim
5	07/08/2023	0,0000%	Sim
6	08/09/2023	0,0000%	Sim
7	06/10/2023	0,0000%	Sim
8	08/11/2023	0,0000%	Sim
9	07/12/2023	0,0000%	Sim
10	08/01/2024	0,0000%	Sim
11	07/02/2024	0,0000%	Sim
12	07/03/2024	0,0000%	Sim
13	05/04/2024	0,0000%	Sim
14	08/05/2024	0,0000%	Sim
15	07/06/2024	0,0000%	Sim
16	05/07/2024	0,0000%	Sim
17	07/08/2024	0,0000%	Sim
18	06/09/2024	0,0000%	Sim
19	07/10/2024	0,0000%	Sim
20	07/11/2024	0,0000%	Sim
21	06/12/2024	0,0000%	Sim
22	08/01/2025	0,0000%	Sim
23	07/02/2025	0,0000%	Sim
24	11/03/2025	0,0000%	Sim
25	07/04/2025	0,0000%	Sim
26	08/05/2025	0,0000%	Sim
27	06/06/2025	20,0000%	Sim
28	07/07/2025	0,0000%	Sim
29	07/08/2025	0,0000%	Sim
30	05/09/2025	0,0000%	Sim
31	07/10/2025	0,0000%	Sim
32	07/11/2025	0,0000%	Sim
33	05/12/2025	0,0000%	Sim
34	08/01/2026	0,0000%	Sim
35	06/02/2026	0,0000%	Sim
36	06/03/2026	0,0000%	Sim
37	08/04/2026	0,0000%	Sim

38	08/05/2026	0,0000%	Sim
39	08/06/2026	25,0000%	Sim
40	07/07/2026	0,0000%	Sim
41	07/08/2026	0,0000%	Sim
42	08/09/2026	0,0000%	Sim
43	07/10/2026	0,0000%	Sim
44	09/11/2026	0,0000%	Sim
45	07/12/2026	0,0000%	Sim
46	08/01/2027	0,0000%	Sim
47	05/02/2027	0,0000%	Sim
48	05/03/2027	0,0000%	Sim
49	07/04/2027	0,0000%	Sim
50	07/05/2027	0,0000%	Sim
51	07/06/2027	33,3333%	Sim
52	07/07/2027	0,0000%	Sim
53	06/08/2027	0,0000%	Sim
54	08/09/2027	0,0000%	Sim
55	07/10/2027	0,0000%	Sim
56	08/11/2027	0,0000%	Sim
57	07/12/2027	0,0000%	Sim
58	07/01/2028	0,0000%	Sim
59	07/02/2028	0,0000%	Sim
60	07/03/2028	0,0000%	Sim
61	07/04/2028	0,0000%	Sim
62	08/05/2028	0,0000%	Sim
63	07/06/2028	50,0000%	Sim
64	07/07/2028	0,0000%	Sim
65	07/08/2028	0,0000%	Sim
66	08/09/2028	0,0000%	Sim
67	06/10/2028	0,0000%	Sim
68	08/11/2028	0,0000%	Sim
69	07/12/2028	0,0000%	Sim
70	08/01/2029	0,0000%	Sim
71	07/02/2029	0,0000%	Sim
72	07/03/2029	0,0000%	Sim
73	06/04/2029	0,0000%	Sim
74	08/05/2029	0,0000%	Sim
75	07/06/2029	100,0000%	Sim

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA**

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria S1, sob o número 1942-9, devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries de sua 9ª emissão (“Oferta”), para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, que: **(i)** nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do regime fiduciário sobre créditos do agronegócio; **(ii)** nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Oferta, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda.*” celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRA (“Termo de Securitização”); **(iii)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como àquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(iv)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

---

Por: Letícia Viana Rufino  
Cargo: Diretora

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria S1, sob o número 1942-9, devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto pela Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), na qualidade de distribuidora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 9ª emissão da Companhia Província de Securitização (“**Oferta**”), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta e no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Triticola Sepeense Ltda.”*.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

---

Por: Letícia Viana Rufino  
Cargo: Diretora

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria S1, sob o número 1942-9, devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto pela Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), na qualidade de companhia emissora e distribuidora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries de sua 9ª emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430, Regime Fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta do Patrimônio Separado e os demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e **(iv)** os Créditos do Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Triticola Sepeense Ltda.*”.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

---

Por: Letícia Viana Rufino  
Cargo: Diretora

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante, declara a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria S1, sob o número 1942-9, devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/ME 04.200.649/0001-07 (“Emissora”), no âmbito da distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 9ª emissão da Emissora, para os fins do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), que foram entregues a essa instituição: **(i)** a via digital da CPR-Financeira 1 para custódia e registro; **(ii)** a via digital da CPR-Financeira 2 para custódia e registro, e **(iii)** a via original do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda.*” (“Termo de Securitização”).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre  
Cargo: Procurador

\_\_\_\_\_  
Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira  
Cargo: Procuradora

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**  
**AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04534-004.  
Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34  
Representado neste ato exclusivamente por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ  
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA  
Número da Emissão: 9ª  
Número das Séries: 1ª e 2ª  
Emissor: Companhia Província de Securitização  
Quantidade: 50.000 CRA  
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17/2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
Cargo: Diretor

**ANEXO VIII**  
**HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 9</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 33.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 33000</b>
<b>Data de Vencimento: 05/08/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas. (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 8</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 35.300.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 35300</b>
<b>Data de Vencimento: 05/08/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Garantia Fidejussória; (v) Fundo de Reserva.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 13</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/07/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 26.100.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 26100</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2027</b>	

<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.</b>
<b>Status: ATIVO</b>
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (I) Fiança: Fiadores - TARJAB INCORPORADORA LTDA, TARJAB INCORPORADORA LTDA., FRATTINA PARTICIPAÇÕES LTDA., VIST PARTICIPAÇÕES LTDA., THITHA PARTICIPAÇÕES LTDA., DANIELE ESTEVES ROSS GOLINO, MARCELO GOLINO, CARLOS ALBERTO DE MORAES BORGES, SIMONE CHADALAKIAN BORGES, LILIANE FABRETI ROS DOMINGUES, SÉRGIO FERNANDO DOMINGUES; (II) Fundo de Reserva: Tendo em vista que parte do Preço de Aquisição Líquido ficará retido na Conta do Patrimônio Separado, este estará afetado pelo Patrimônio Separado dos CRI para a constituição de um fundo de reserva com o valor para composição inicial de R\$ 624.929,11 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e onze centavos) (Fundo de Reserva). (III) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas: a) os Fiduciários (Tarjab Incorporadora e Tarjab Construções) detêm 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade, equivalente a 1.000 (mil) quotas (?Quotas?), todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota; (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula do imóvel: nº 236.908 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo IMÓVEL: Avenida dos Carinás nºs 321 e 333, e Alameda dos Maracatins nº 1600, Vila Helena, Indianópolis ? 24º Subdistrito; Matrícula do imóvel: nº 200.191 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo IMÓVEL: Al. dos Maracatins nº 128, antiga Rua dos Tapuias, Vila Helena, em Indianópolis ? 24º Subdistrito. (V) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis: Emitiu, em favor do Cedente, as Cédulas de Crédito Bancário nº 41501082-9 (CCB 1), nº 41501113-2 (CCB 2), nº 41501114-0 (CCB 3), nº 41501115-9 (CCB 4) e nº 41501116-7 (CCB 5, em conjunto as CCB), conforme identificadas nas respectivas CCI (conforme definidas abaixo) e descritas no ANEXO I do Contrato de Cessão.

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 19</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/08/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - São Judas: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Imóveis, em sua integralidade, bem como todas as suas acessões e benfeitorias, conforme descrito e caracterizado no Anexo I deste Contrato de Alienação Fiduciária; (i.i) Alienação Fiduciária de Imóveis - PHV: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Imóveis, em sua integralidade, bem como todas as suas acessões e benfeitorias, conforme descrito e caracterizado no Anexo I deste Contrato de Alienação Fiduciária. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) direitos creditórios performados oriundos de contratos de locação que tenham como objeto os imóveis descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) direitos creditórios futuros a serem originados de contratos de locação que terão como objeto os imóveis descritos e caracterizados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) direitos creditórios performados oriundos de alienação dos imóveis descritos e caracterizados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) direitos creditórios futuros a serem originados de eventual alienação dos imóveis descritos e caracterizados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária em favor de terceiros; (iii) Aval: Avalistas conjuntamente, o Sr. PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS e o Sr. PAULO HENRIQUE CARVALHO DE VASCONCELOS; (iv) Fundo de Liquidez: Por meio de retenção na primeira data de Integralização, de parcela do Preço de Integralização, que serão mantidos na Conta Centralizadora, destinado, conforme o caso (i) ao pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias; e (ii) para garantir o adimplemento de determinados eventos de pagamento dos CRI, sempre na eventualidade de inexistência de recursos suficientes para a realização de tal pagamento na Conta do Patrimônio Separado, no valor equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez e ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme aplicável. (v) Fundo de Despesa: Por meio de retenção na primeira data de Integralização, de parcela do Preço de Integralização, que serão mantidos na Conta Centralizadora, destinado, conforme o caso (i) ao pagamento de despesas ordinárias e	

extraordinárias; e (ii) para garantir o adimplemento de determinados eventos de pagamento dos CRI, sempre na eventualidade de inexistência de recursos suficientes para a realização de tal pagamento na Conta do Patrimônio Separado, no valor equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez e ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme aplicável.

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 11</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: prestado pelos Avalistas ADRIANO CORDEIRO, ESTELA MARTA DA SILVEIRA CORDEIRO, CÁSSIO CORDEIRO, CLÁUDIA CRISTINA DA SILVEIRA CORDEIRO. (ii) Fiança: (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. (iv) Alienação De Imóvel: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão constituídas alienações fiduciárias sobre os imóveis listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (v) Fundo de Reserva: Os recursos do Fundo de Reserva permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI. (vi) Fundo de Despesas: Os recursos do Fundo de Despesas permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 6</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 44.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 44000</b>
<b>Data de Vencimento: 05/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Fiança: (v) Fundo de Reserva:</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 18</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 65000</b>
<b>Data de Vencimento: 05/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Alienação fiduciária dos Imóveis a ser constituída pela Devedora e pela Rovic 60, respectivamente, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e das Lojas 01 e da Loja 02 da garantia atualmente incidente sobre eles, conforme previsto na (a) R.7, da Matrícula nº 244.981 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo; (b) Av. 01 da Matrícula nº 235.399 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo; e (c) Av. 01 da Matrícula nº 235.400 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: por meio do qual a Devedora e a Rovic 60 prometeram ceder fiduciariamente os Recebíveis, nos termos da Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis. (III) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Devedora, outorgada, nesta data, pela Fiduciante, na qualidade de titular das quotas de</b>	

emissão da Devedora, mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. (IV) Fiança: Com o fiadores ROBERTO VISNEVSKI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., ROBERTO DE CASTRO VISNEVSKI., NORA MARIA ALVES VISNEVSKI. (V) Fundo De Reserva: a Devedora se obrigou a constituir o Fundo de Reserva, que ficará retido na Conta do Patrimônio Separado, e, portanto, vinculado e afetado ao Regime Fiduciário dos CRI, com os recursos decorrentes da venda das Unidades do Empreendimento Alvo, montante equivalente às seguintes despesas, conforme apuração mensal a ser realizada em cada Data de Verificação, definida no Contrato de Cessão.

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 22</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 12.200.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 12200</b>
<b>Data de Vencimento: 28/10/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias:</b> (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) pela Cayne Enplan 33 em favor da Securitizadora, a alienação fiduciária de determinadas unidades autônomas integrantes do Imóvel Oceanos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Empreendimento Oceanos. O Imóvel Oceano se encontra, nesta data, onerados em garantia de financiamento tomado pela Cayne Enplan 33, junto à Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04 (?Caixa Econômica Federal? ou ?CEF?), em primeira e especial hipoteca, abrangendo todas as suas benfeitorias, melhoramentos e acessões, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e Mútuo, datado de 29 de abril de 2020; (a) pela Cayne Enplan 33 em favor da Securitizadora, a alienação fiduciária de determinadas unidades autônomas integrantes do Imóvel Oceanos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Empreendimento Oceanos. O Imóvel Oceano se encontra, nesta data, onerados em garantia de financiamento tomado pela Cayne Enplan 33, junto à Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04 (?Caixa Econômica Federal? ou ?CEF?), em primeira e especial hipoteca, abrangendo todas as suas benfeitorias, melhoramentos e acessões, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e Mútuo, datado de 29 de abril de 2020; (c) pela Cayne Enplan 63 em favor da Securitizadora, a alienação fiduciária de determinada fração do Empreendimento Top Campo Limpo, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Empreendimento Top Campo Limpo; (d) por Samuel, em favor da Securitizadora, a alienação fiduciária das unidades autônomas integrantes do Imóvel Alto Jardim, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Empreendimento Alto Jardim; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da (a) Cayne Enplan 33, outorgada, nesta data, pela Enplan Engenharia e pela CEDR1, na qualidade de titulares de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Cayne Enplan 33, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cayne Enplan 33; (b) Cayne Enplan 18, outorgada, nesta data, pela CEDR1, na qualidade de titular de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Cayne Enplan 18, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cayne Enplan 18 e das respectivas alterações dos contratos sociais da Cayne Enplan 33 e Cayne Enplan 18 formalizando a Alienação Fiduciária de Quotas. (III) Fiança: GUAPURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CAYNE ENPLAN 63 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, CAYNE ENPLAN 18 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SCAYNE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, PAULO TARSO DE BONA, LUCIANO AUGUSTO DE BONA, LUCIANO AUGUSTO DE BONA, ROGÉRIO DE SÁ CHEDID, RODOLPHO ROCHA RUIZ, SAMUEL LASRY SITNOVETER. (IV) Cessão Fiduciária de Recebíveis FIT: a Cayne Enplan 63, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, e as Devedoras, na qualidade de anuentes, por meio do qual a Cayne Enplan 63 se obrigou a outorgar a cessão fiduciária dos Recebíveis FIT em favor da Emissora. (V) Fundo de Reserva: as Devedoras se obrigaram a constituírem o Fundo de Reserva, que ficará retido na Conta do Patrimônio Separado, e, portanto, vinculado e afetado ao Regime Fiduciário dos CRI, o qual será composto com os valores das seguintes despesas, recalculadas mensalmente, pela Securitizadora, na Data de Verificação.</p>	

**Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO**

<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 23</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 32.310.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 32310</b>
<b>Data de Vencimento: 05/05/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Os imóveis descritos no Anexo X ao presente Termo de Securitização. (II) Fiança: Como fiadores CARLOS FERNANDO DE CARVALHO., CARLOS FELIPE ANDRADE DE CARVALHO., ) CARLOS FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO. (III) Fundo de Reserva: Fundo de reserva a ser constituído na Conta do Patrimônio Separado mediante retenção de parte do Preço de Aquisição, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora, a qualquer momento, para honrar com as obrigações pecuniárias da Cedente e/ou dos Locatários e/ou da Nova Locatária nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação, sem prejuízo da possibilidade de excussão das Garantias. (IV) Fundo de Despesas: a ser constituído na Conta do Patrimônio Separado mediante retenção de parte do Preço de Aquisição, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora, a qualquer momento, para pagamento das Despesas (V) Cessão Fiduciária: promete ceder e transferir fiduciariamente, conforme o caso, de maneira irrevogável e irretroatável o domínio resolúvel e a posse indireta dos Recebíveis, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante.	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 28</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 13.400.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 13400</b>
<b>Data de Vencimento: 28/10/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: dos Imóveis Arujá e Mirandópolis a ser constituída pelas Devedoras (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, por meio do qual as Devedoras, na qualidade de fiduciárias, prometeram ceder fiduciariamente os Recebíveis. (iii) Alienação Fiduciária de Quota: e 100% (cem por cento) das quotas de emissão das Devedoras, outorgada, nesta data, pelas MF7 e por Fábio, na qualidade de titulares de 100% (cem por cento) das quotas de emissão das Devedoras, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. (iv) Garantia Fidejussória: Como fiadores MF7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, FABIO EDUARDO DOMINGUES, GLEYNOR ALESSANDRO BRANDÃO, PAULO ANTONIO GUINE VALLIM. (v) Fundo de Reserva: que ficará retido na Conta do Patrimônio Separado, e, portanto, vinculado e afetado ao Regime Fiduciário dos CRI, o qual será composto com os valores das seguintes despesas, recalculadas mensalmente, pela Securitizadora.	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 17</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 18.600.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 18600</b>
<b>Data de Vencimento: 28/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11% a.a. na base 365.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval, (ii) Fundo de Despesas, (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Obras,	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
---	--

<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 7</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 18500</b>
<b>Data de Vencimento: 27/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: (II) Fundo de Despesas (III) Fundo de Reserva</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 27</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 60000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/11/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,9% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (a) a Fiança, (b) a AF Imóvel, (c) a AF Ações, (d) a CF Recebíveis, (e) o Fundo de Despesas, (f) o Fundo de Reserva e (g) o Fundo de Juros.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 21</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 22500</b>
<b>Data de Vencimento: 29/11/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Em garantia integral das Obrigações Garantidas, bem como visando a recomposição do Fundo de Reserva, as Devedoras e a Emissora celebraram, nesta data, as Promessas de Cessão Fiduciária de Recebíveis, por meio do qual as Devedoras, na qualidade de fiduciárias, prometeram ceder fiduciariamente os Recebíveis. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: Alienação fiduciária dos Imóveis Butantã e Belém a ser constituída pelas Devedoras, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da (a) Netcorp Jardim Guedala, outorgada, nesta data, pela NC Holding e por Fabrizio, na qualidade de titulares de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Netcorp Jardim Guedala, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e (b) Netcorp Realitá, outorgada, nesta data, pela Netcorp Realitá e Construcountry, na qualidade de titulares de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Netcorp Realitá, (iv) Fiança: NC HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., FABRIZIO BEVILACQUA. (v) Fundo de Reserva: as Devedoras se obrigaram a constituírem o Fundo de Reserva, que ficará retido na Conta do Patrimônio Separado, e, portanto, vinculado e afetado ao Regime Fiduciário dos CRI, com os recursos do Preço de Aquisição, o qual será composto com os valores das seguintes despesas, recalculadas mensalmente, pela Securitizadora, na Data de Verificação.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 24</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Devedora (iii) Cessão Fiduciária:

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 13</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/07/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 11</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: prestado pelos Avalistas ADRIANO CORDEIRO, ESTELA MARTA DA SILVEIRA CORDEIRO, CÁSSIO CORDEIRO, CLÁUDIA CRISTINA DA SILVEIRA CORDEIRO. (ii) Fiança: (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. (iv) Alienação De Imóvel: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão constituídas alienações fiduciárias sobre os imóveis listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (v) Fundo de Reserva: Os recursos do Fundo de Reserva permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI. (vi) Fundo de Despesas: Os recursos do Fundo de Despesas permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 22</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/10/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) pela Cayne Enplan 33 em favor da Securitizadora, a alienação fiduciária de determinadas unidades autônomas integrantes do Imóvel Oceanos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Empreendimento Oceanos. O Imóvel Oceano se encontra, nesta data, onerados em garantia de financiamento tomado pela Cayne Enplan 33, junto à Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04 (?Caixa Econômica Federal? ou ?CEF?), em primeira e especial hipoteca, abrangendo todas as suas benfeitorias, melhoramentos e acessões, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e Mútuo, datado de 29 de abril de 2020; (a) pela Cayne Enplan 33 em favor da Securitizadora, a alienação fiduciária de determinadas unidades autônomas integrantes do Imóvel Oceanos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Empreendimento Oceanos. O Imóvel Oceano se encontra, nesta data, onerados em garantia de financiamento tomado pela Cayne Enplan	

33, junto à Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04 (?Caixa Econômica Federal? ou ?CEF?), em primeira e especial hipoteca, abrangendo todas as suas benfeitorias, melhoramentos e acessões, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e Mútuo, datado de 29 de abril de 2020; (c) pela Cayne Enplan 63 em favor da Securitizadora, a alienação fiduciária de determinada fração do Empreendimento Top Campo Limpo, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Empreendimento Top Campo Limpo; (d) por Samuel, em favor da Securitizadora, a alienação fiduciária das unidades autônomas integrantes do Imóvel Alto Jardim, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Empreendimento Alto Jardim; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da (a) Cayne Enplan 33, outorgada, nesta data, pela Enplan Engenharia e pela CEDR1, na qualidade de titulares de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Cayne Enplan 33, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cayne Enplan 33; (b) Cayne Enplan 18, outorgada, nesta data, pela CEDR1, na qualidade de titular de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Cayne Enplan 18, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cayne Enplan 18 e das respectivas alterações dos contratos sociais da Cayne Enplan 33 e Cayne Enplan 18 formalizando a Alienação Fiduciária de Quotas. (III) Fiança: GUAPURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CAYNE ENPLAN 63 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, CAYNE ENPLAN 18 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SCAYNE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, PAULO TARSO DE BONA, LUCIANO AUGUSTO DE BONA, LUCIANO AUGUSTO DE BONA, ROGÉRIO DE SÁ CHEDID, RODOLPHO ROCHA RUIZ, SAMUEL LASRY SITNOVETER. (IV) Cessão Fiduciária de Recebíveis FIT: a Cayne Enplan 63, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, e as Devedoras, na qualidade de anuentes, por meio do qual a Cayne Enplan 63 se obrigou a outorgar a cessão fiduciária dos Recebíveis FIT em favor da Emissora. (V) Fundo de Reserva: as Devedoras se obrigaram a constituírem o Fundo de Reserva, que ficará retido na Conta do Patrimônio Separado, e, portanto, vinculado e afetado ao Regime Fiduciário dos CRI, o qual será composto com os valores das seguintes despesas, recalculadas mensalmente, pela Securitizadora, na Data de Verificação.

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 4</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 15.100.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 15100</b>
<b>Data de Vencimento: 08/03/2023</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; Hipoteca referente à fração ideal de 29,5357% do imóvel de matrícula nº 230.222 no Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO; Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes da alienação das unidades autônomas integrantes do Empreendimento; Aval de quatro pessoas físicas e a Loft Construtora e Incorporadora Ltda; Alienação Fiduciária das Cotas emitidas pela Devedora de propriedade dos Avalistas, em favor da Emissora; e Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nºs 317.774, 317.775, 317.776, 317.777, 317.778, 47.611, 109.486, 111.947 e 111.959 todas do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO.</b>	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 9</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/09/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) a Fiança; e (iv) Fundo de Reserva;</b>	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 10</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 15000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/04/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Garantia Fidejussória; e (iv) Fundo de Reserva.</b>	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 11</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 24000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/03/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.</b>	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 12</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/05/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.</b>	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 14</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/08/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.</b>	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 15</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/08/2025</b>	

<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.</b>	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 18</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 13.300.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 13300</b>
<b>Data de Vencimento: 29/09/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Garantia Fidejussória.</b>	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 19</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 27000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Garantia Fidejussória.</b>	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 22</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 37500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/10/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Declaração atestando a ocorrência ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.</b>	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 23</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 37500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/10/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Declaração atestando a ocorrência ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado.	

**Garantias:** (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 25</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.750.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9750</b>
<b>Data de Vencimento: 30/10/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 8,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 26</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.300.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10300</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> - Relatório de Destinação dos Recursos, referente ao período de dezembro de 2021 a maio de 2022; Recebemos a documentação, sendo certo que foram consideradas despesas que não possuem caráter imobiliário; e - 4º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 29/06/2022.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 27</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/11/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 28</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/11/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>
---

<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 30</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 18.270.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 18270</b>
<b>Data de Vencimento: 26/02/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.</b>	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 34</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 30000</b>
<b>Data de Vencimento: 19/04/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Auditoria legal (DD) dos demais imóveis para efetivação da aquisição do Imóvel; e - Cópia do Contrato de AF de Imóvel (Imóveis 218, 226, 228, 232 e 242), devidamente registrada no RI competente, bem com as matrículas dos imóveis em garantia.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.</b>	

<b>Emissora: Companhia Provincia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 35</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 51.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 51000</b>
<b>Data de Vencimento: 04/07/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) (i) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fiança; e (vi) Fundo de Juros.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 28000</b>
<b>Data de Vencimento: 16/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Alienação Fiduciária de Imóvel averbada nas matrículas do RGI nos termos do Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.</b>	
<b>Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	

<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 5</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 30.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 30500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/05/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado pelo Fiador Leandro Goes de Barros; (ii) Fundo de Obra - Cláusula 2.1.2 da CCB; (iii) Fundo de Despesas - Cláusula 2.1.2 da CCB; (iv) Fundo de Reserva - Cláusula 2.1.2 da CCB; (v) Fundo de Reserva de Obras - Cláusula 2.1.2 da CCB; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel - correspondente a 85,92% do Imóvel (excluídas as unidades objetos de permuta e as unidades integralmente quitadas até a data de Emissão do Termo de Securitização, conforme descritas Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel), representativa das futuras unidades autônomas indicadas no Anexo II da CCB; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - celebrado entre a Devedora e a Emissora; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - representado pela CCI.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 10</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 80000</b>
<b>Data de Vencimento: 08/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Garantia Fidejussória; (iv) Fundo de Reserva;</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 33</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 70000</b>
<b>Data de Vencimento: 05/03/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iv) Fundo de reserva; e (v) Fiança.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 37</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.200.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6200</b>
<b>Data de Vencimento: 02/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,35% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação Fiduciária de Quotas; Fiança; Fundo de Reserva.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	

<b>Série:</b> 38	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 15.027.855,94	<b>Quantidade de ativos:</b> 14851
<b>Data de Vencimento:</b> 18/07/2041	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,36% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

<b>Emissora:</b> COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 39	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.807.095,41	<b>Quantidade de ativos:</b> 1579
<b>Data de Vencimento:</b> 18/07/2041	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 26,5% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

<b>Emissora:</b> COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 40	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 45.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 45500
<b>Data de Vencimento:</b> 03/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

<b>Emissora:</b> COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 41	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 56.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 56000
<b>Data de Vencimento:</b> 03/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

<b>Emissora:</b> COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 42	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 14000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/07/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: (i) as Alienações Fiduciárias de Quotas, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) a Alienação Fiduciária de Quota de Fundo, (vi) a Fiança, e (v) o Fundo de Reserva.**

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 43</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 30000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/08/2031</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação fiduciária; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 47</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 80000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/10/2041</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado do relatório de medição de obras, nos termos dos Anexos IX e XI do Termo de Securitização, referente ao período vencimento em maio de 2022; (Recebemos no dia 24.05.2022, contudo, os documentos enviados contém despesas inadequadas, além da declaração ter considerado despesas ainda não incorridas); - Demonstrações Financeiras da PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.; - Demonstrações Financeiras da Anuente Plantas Vila Buarque, bem como Contrato Social Atualizado; - Demonstrações Financeiras da Fiduciante Aracária Developments, bem como Estatuto Social Atualizado; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Mogno no RGI (M. 74.365); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Cambuci; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Baobá no RGI (M. 105.469) e - 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivados na JUCESP.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; (v) Fiança e o (vi) Fundo de Reserva.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 48</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.150.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10150</b>
<b>Data de Vencimento: 30/10/2041</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado do relatório de medição de obras, nos termos dos Anexos IX e XI do Termo de Securitização, referente ao período vencimento em maio de 2022; (Recebemos no dia 24.05.2022, contudo, os documentos enviados contém despesas inadequadas, além da declaração ter considerado despesas ainda não incorridas); - Demonstrações Financeiras da PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.; - Demonstrações Financeiras da Anuente Plantas Vila Buarque, bem como Contrato Social Atualizado; - Demonstrações Financeiras da Fiduciante Aracária Developments, bem como Estatuto Social Atualizado; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Mogno no RGI (M. 74.365); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Cambuci; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Baobá no RGI (M. 105.469) e - 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivados na JUCESP.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; (v) Fiança e o (vi) Fundo de Reserva.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 49</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 45000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2024</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) os Fundos.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 50</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 90000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Fiança.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 51</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 36.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 36500</b>
<b>Data de Vencimento: 08/04/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva;</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 55</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciárias de Quotas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 56</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10000</b>
<b>Data de Vencimento: 06/04/2027</b>	

<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.</b>
<b>Status: ATIVO</b>
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva;

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 5</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>
<b>Data de Vencimento: 09/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Aval; (iv) Fundos de Reserva.	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 6</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>100% do CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 8</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 50000</b>
<b>Data de Vencimento: 12/07/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária: Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e da Conta Vinculada, na qual serão depositados os recursos provenientes dos Direitos Creditórios, em garantia integral das Obrigações Garantidas constituída pela Devedora em favor da Emissora. (ii) Fundo de Reserva: o fundo que será constituído na Conta do Patrimônio Separado, cujos montantes nele retido serão utilizados para pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias inadimplidas pela Devedora, nos termos da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação. (iii) o Aval: Em conjunto, o Sr. Neri Jose dos Santos casado com Marilei Elizabeth Hauschild.	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 500000</b>
<b>Data de Vencimento: 31/10/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária; Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e da Conta Vinculada, na qual serão depositados os recursos provenientes dos Direitos Creditórios, em garantia integral das Obrigações Garantidas constituída pela Devedora em favor da Emissora nos termos de cada Contrato de Cessão Fiduciária. (ii) Fundo de Reserva; o fundo que será constituído na Conta do Patrimônio Separado, cujos montantes nele retido serão utilizados para pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias inadimplidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação; (iii) a Fiança: LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.,

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 5</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>
<b>Data de Vencimento: 09/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária; (ii)Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Aval; (iv) Fundos de Reserva.	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 6</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 15000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 18,17% a.a. na base 252.</b> <b>100% do CDI + 18,17% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 31500</b>
<b>Data de Vencimento: 29/06/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Com garantia adicional: (i) aval: Isis Wendpap Dequech, Magda Nakaoka Domene Producers Ltda. e Guilherme Balan; (ii) alienação fiduciária de imóveis de nº 2.805 e 2.276 registrados na comarca de Mirador - MA; e (iii) Cessão fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que o Devedor e o Sr. Guilherme detêm e/ou virão a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja, os quais devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Centralizadora; (ii) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) mantidos na Conta Centralizadora (?Direitos Cedidos Fiduciariamente?), tal como detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária (?Cessão Fiduciária de Recebíveis?); e será ainda, facultado ao Devedor (iii) realizar o pagamento na Conta do Patrimônio Separado de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor suficiente para pagamento integral da PMT (?Cash	

Collateral?), caso este, em que o Devedor estará dispensado de formalizar a Cessão Fiduciária de Recebíveis mencionada acima, sendo certo que, caso o Cash Collateral seja insuficiente para o pagamento da PMT, o Devedor deverá, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da PMT, complementar, mediante o depósito na Conta do Patrimônio Separado, o valor para pagamento integral da PMT, sob pena de incidir em uma hipótese de vencimento antecipado automático da operação.

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 08/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias da emissão: (i) fiança outorgada Agro Pecuária Rio Paraíso LTDA., Alber Martins Guedes, Michele Medino de Oliveira, Maurício Schneider Pereira, Elias Borba, Leandro Colognese, Luiz Eduardo da Rocha Pannuti e Juan Henrique Mena Acosta; (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios; (iii) fundo de despesas; (iv) fundo de reserva; e (v) cessão fiduciária de conta vinculada.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 21.103.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 21103</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária ; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: C8ZTC-HQY4D-GKU86-RGURV

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Gabriela Farias do Prado Lelis (CPF 421.191.068-00)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

André Maicon Matias Dantas (CPF 459.836.648-67)

Letícia Viana Rufino (CPF 332.360.368-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/C8ZTC-HQY4D-GKU86-RGURV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>